



Diário Oficial

Nº 8.830 - Ano XXXV
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.452 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe Sobre o Plano Plurianual

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso I, das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá submeter para autorização legislativa as alterações nos programas, objetivos e metas, referidos no art. 1º, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 05/08/011530

OBSERVAÇÃO: Planilhas publicadas em Suplemento Especial.

DECRETO Nº 15.356 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, instituído pela Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, fica regulamentado nos termos deste decreto, denominado "Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN".

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 2º O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este Regulamento incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO II - DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º Fica condicionado o reconhecimento da não-incidência do ISSQN, nos serviços de construção civil de habitação popular, definida no art. 5º, por intermédio de mutirão comunitário, mediante expressa indicação desta circunstância no projeto da obra respectiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, as obras mencionadas sujeitar-se-ão ao acompanhamento em todas as fases de execução pelos órgãos de fiscalização, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observando-se os requisitos e formalidades previstos neste Regulamento e em atos normativos.

Art. 5º Para a obtenção do reconhecimento da não incidência do ISSQN prevista no art. 4º, considera-se:

I - habitação popular: o imóvel residencial horizontal que possua área total construída não superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

II - mutirão comunitário: o auxílio gratuito para a realização de obra de construção civil de habitação popular.

Parágrafo único. O auxílio gratuito a que se refere este artigo é aquele realizado por pessoa natural, sem a participação de pessoa jurídica em qualquer etapa da construção e sem nenhuma vinculação contratual ou contra-prestação entre os partícipes.

CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO

Art. 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, somente serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Quando a isenção ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no *caput* deste artigo, far-se-á com atualização monetária, multa e juros, devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, como se a prestação do serviço não fosse efetuada com a isenção ou o benefício fiscal.

Art. 8º São isentos do imposto os espetáculos teatrais enquadrados no subitem 12.01 da lista anexa; os espetáculos circenses enquadrados no subitem 12.03 da lista anexa; os serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo Município de Campinas nos termos da Lei Municipal nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987, e alterações, e os profissionais autônomos que exercem as seguintes atividades:

I - estética e higiene pessoal;

II - construção civil e seus serviços auxiliares;

III - higienização, lavagem e limpeza em geral;

IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis;

V - tapeçaria em geral;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres;

VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos;

IX - jardinagem;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

XI - alfaiataria e costuras em geral;

XII - datilografia, digitação e congêneres;

XIII - serviço de táxi;

XIV - carregadores da Ceasa-Campinas.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I a XIV refere-se somente aos serviços prestados por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio.

§ 2º O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado, exceto quanto aos serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista anexa, relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo Município de Campinas que deverá ser expressamente requerido pelo interessado em procedimento administrativo tributário específico.

CAPÍTULO IV - DO FATO GERADOR

Seção I - Do Momento da Prestação do Serviço

Art. 9º O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a denominação dada ao serviço prestado;

II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

III - a validade jurídica do ato praticado;

IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

§ 1º Quando os serviços referidos no item 12 e subitens da lista anexa forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo por contribuinte não estabelecido no Município de Campinas, presume-se ocorrido o fato gerador no momento do início da venda, nos termos estabelecidos em ato normativo.

§ 2º A Administração Tributária poderá estabelecer em ato normativo outras hipóteses em que o fato gerador do imposto será considerado presumido ainda que o serviço não tenha sido prestado.

Art. 10. Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado, no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Seção II - Do Local da Prestação do Serviço

Art. 11. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço importado do exterior nos termos do § 1º do art. 2º deste Regulamento;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

Seção III - Do Estabelecimento

Art. 12. Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, independentemente de titularidade, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso;

VII - prestação de serviços da lista anexa quando forem prestados no Município de Campinas, ainda que em estabelecimento de terceiros.

Art. 13. Considera-se estabelecimento tomador o local em que a pessoa natural ou jurídica usufrui os serviços tomados ou intermediados neste Município, independentemente do local onde tenha sido contratado o serviço ou efetuado o seu pagamento.

Art. 14. Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento, ainda que do mesmo sujeito passivo, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 15. O sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando realize diretamente ou com ajuda de terceiros serviço previsto na lista anexa, independente da existência de estabelecimento;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, independente da existência de estabelecimento.

Seção I - Do Responsável

Art. 16. São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, da atualização monetária, da multa e dos juros:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

II - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa;

III - as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tomadoras ou intermediárias de todos os serviços da lista anexa:

a) as companhias de aviação;

b) as operadoras de turismo;

c) as instituições financeiras;

d) as sociedades seguradoras;

e) as agências de publicidade e propaganda;

f) os órgãos da administração pública indireta da União e dos Estados;

g) os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados;

h) as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos;

i) os hospitais;

j) as pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

k) os planos de saúde e demais pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23;

IV - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista anexa, quando o prestador do serviço não for inscrito regularmente no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

V - o proprietário do imóvel e o dono da obra, desde que sejam pessoas naturais, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

§ 1º A Administração Pública Municipal Indireta assim como a Administração Pública Federal e Estadual Direta ficam responsáveis pela retenção na fonte do imposto incidente sobre todos os serviços previstos na lista anexa tomados junto a terceiros, apurando-o e recolhendo-o nos termos dos artigos 37 e 53.

§ 2º A Administração Pública Municipal Direta fica responsável pela retenção na fonte do imposto incidente sobre todos os serviços previstos na lista anexa tomados junto a terceiros quando o valor do imposto devido, por prestação, for superior a 10 (dez) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo:

I - deverão exigir que a nota fiscal de serviços contenha indicação da base de cálculo, da alíquota aplicada e do valor do imposto devido, sem prejuízo das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento;

II - poderão reter na fonte o imposto incidente sobre a prestação de serviços pelo qual são responsáveis, desde que estejam inscritos com a situação cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

III - estão obrigados à apuração e ao recolhimento integral do imposto devido, da atualização monetária, da multa e dos juros, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 17. A responsabilidade das pessoas a que se refere o art. 16 refere à do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere a atualização monetária, multa e juros, quando:

I - não for efetuada a retenção do imposto;

II - o responsável, apesar de obrigado nos termos do art. 57, não estiver inscrito com a situação cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias.

Parágrafo único. Na ocorrência da substituição tributária com o recolhimento a menor do imposto, desde que o substituto tributário tenha tomado as cautelas previstas na legislação municipal, fica o contribuinte obrigado ao recolhimento da diferença entre o imposto retido e o devido, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 18. A responsabilidade prevista no art. 16 aplica-se somente aos intermediários e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Campinas, ainda que imunes e isentos.

Art. 19. Os responsáveis a que se refere o art. 16 estão desobrigados do pagamento do imposto quando:

I - a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissional autônomo ou sociedade de profissionais, inscrito no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

II - o prestador do serviço estiver amparado por isenção de caráter geral ou específico concedida por este Município, relativamente ao serviço contratado;

III - o prestador de serviço detiver reconhecimento de imunidade, por este Município, para o serviço contratado.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo fica condicionada à comprovação da inscrição do contribuinte com situação cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias e à indicação das circunstâncias previstas nos incisos II e III do *caput* na nota fiscal de serviços nos termos de ato normativo.

Art. 20. São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o contribuinte:

I - a pessoa natural ou jurídica, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no art. 16, que utilizar-se de serviços de empresa ou profissional autônomo, quando dele não exigir;

a) comprovação da inscrição com situação cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

b) emissão de nota fiscal de serviços, nos termos da legislação municipal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la.

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;
IV - o proprietário, o locatário ou o cessionário que ceder locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa, que deixar de exigir do contribuinte o comprovante de pagamento do imposto;

V - a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, na qualidade de gerenciadora do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme definido na Lei Municipal nº 11.263/02, pelo imposto incidente sobre os serviços de transporte coletivo público, explorados em regime de concessão ou permissão, abrangendo o transporte convencional e alternativo.

Art. 21. São também responsáveis solidariamente:

I - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

II - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de decisão judicial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo crédito tributário do *de cuius*, até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito tributário da sociedade;

VIII - os pais, o tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o administrador judicial, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou pelo concordatário.

CAPÍTULO VI - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I - Da Base de Cálculo

Art. 22. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluídas todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, bem como a promoção gratuita, permuta, cortesia.

§ 2º Salvo o disposto no art. 24, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos.

§ 3º O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo, prevalecendo para todos os fins, somente podendo ser afastada por meio de prova plena.

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas pela extensão total da concessão da rodovia.

§ 5º Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas, pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes no Município de Campinas pelo número total de postes da concessão.

§ 6º Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda corrente no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 23. A base de cálculo do imposto incidente sobre serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, quando cobrado do público, é o preço do ingresso, entrada, admissão ou participação.

§ 1º Integram-se à base de cálculo, entre outros:

I - o valor cobrado pelo bilhete de ingresso em qualquer recinto;

II - o valor cobrado a título de consumação mínima, *couvert* e reserva de mesas e lugares e outros serviços similares.

§ 2º Qualquer cortesia ou permuta não será abatida da base de cálculo prevista neste artigo.

§ 3º Nas demais situações não previstas no *caput*, considera-se base de cálculo o preço do serviço, nos termos definidos no art. 22.

Art. 24. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento.

§ 1º A dedução de materiais e de subempreitadas tratadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, somente será aceita quando observado o disposto nos artigos 97 a 99 e em atos normativos.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração, os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este.

§ 3º Para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo considera-se:

I - prestado em regime de subcontratação ou subempreitada, o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação;

II - subcontratante ou empreiteiro, a pessoa jurídica obrigada à prestação dos serviços a que se refere o inciso anterior, em decorrência de ajuste com seu usuário;
III - subcontratado, a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.

Art. 25. Na falta do preço do serviço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.

Art. 26. O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

Seção II - Do Arbitramento

Art. 27. O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - não possuir ou não colocar o sujeito passivo, à disposição da autoridade fiscal, os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem os livros ou documentos fiscais omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Seção III - Da Alíquota

Art. 28. As alíquotas do ISSQN, especificados na lista anexa, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) transporte do item 16 da lista anexa e seu subitem; condicionado à redução proporcional na tarifa praticada pelo transporte coletivo, permissório ou não, pela redução da alíquota constante neste Regulamento, em relação à Lei Municipal nº 11.829, de 19 de dezembro de 2003;

b) saúde do subitem 4.03 da lista anexa;

c) ensino do subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente sobre as receitas provenientes da educação infantil, do ensino fundamental e da educação profissional técnica de nível médio, conforme disposto nos artigos 29 e 32, e § 2º do art. 36, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

d) resposta audível (*telemarketing* ou *call-centers*) do subitem 17.02 da lista anexa;

II - 3,5% (três e meio por cento) para serviços de construção civil dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa;

III - 4% (quatro por cento) para serviços de:

a) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra do subitem 17.04 da lista anexa;

b) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, do subitem 17.05 da lista anexa;

c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação do subitem 1.05 da lista anexa;

d) elaboração, desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de programas de computação dos subitens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.07 da lista anexa;

IV - 5% (cinco por cento) para os demais serviços da lista anexa.

§ 1º A pessoa jurídica que exercer atividades enquadradas em mais de um item da lista anexa calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

§ 2º Quando não for possível individualizar os valores de cada atividade, nos termos do § 1º, a alíquota aplicável será a maior.

Seção IV - Do Lançamento

Art. 29. O lançamento do imposto se fará:

I - de ofício, para a cobrança do imposto incidente sobre:

a) os serviços prestados por profissional autônomo e sociedade de profissionais;
b) outros serviços a serem estabelecidos em ato normativo.

II - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa, para os demais casos não previstos no inciso I deste artigo.

Subseção I - Do Lançamento de Ofício

Art. 30. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§ 1º Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

a) nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentas e setenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

II - atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior:

a) nos 3 (três) primeiros anos do exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

§ 2º Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista de serviços anexa, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem

serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - 575 (quinhentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II - 1.150 (um mil, cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo profissional autônomo ou pelos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 4º O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de sociedade simples nos termos da lei civil, cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, e prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal em nome da sociedade, assumindo, cada um dos profissionais habilitados, responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica.

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica à sociedade:

I - constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;

II - que tenha pessoa jurídica como sócia;

III - que seja sócia de outra pessoa jurídica;

IV - que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;

V - que tenha sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VI - que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VII - que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

VIII - que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.

IX - que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 31. O imposto devido na forma do art. 30, correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou o encerramento da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como a exercícios anteriores a tais eventos, deve ser lançado no ato da inscrição ou do encerramento, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição ou do encerramento, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, CONSIDERANDO-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Art. 32. A Administração Tributária poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos na lista anexa ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 33. O lançamento de ofício será efetuado em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, e terá seu valor convertido em moeda corrente na data de pagamento do imposto.

Subseção II - Do Lançamento por Homologação

Art. 34. O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Parágrafo único. O procedimento de recolhimento do imposto seguirá os dispositivos deste Regulamento e de atos normativos.

Do Regime de Apuração Mensal

Art. 35. O contribuinte enquadrado no regime de apuração mensal, no último dia de cada mês, em relação às prestações de serviços realizadas no mês, apurará o imposto devido no livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, conforme modelo definido em ato normativo.

§ 1º O imposto devido em cada operação é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a respectiva base de cálculo.

§ 2º O valor mensal apurado é o somatório dos valores resultantes das operações conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor mensal apurado será deduzido o somatório dos valores dos impostos retidos pelo tomador de serviço.

§ 4º O imposto devido, resultado da operação do § 3º deste artigo, deverá ser recolhido no prazo estabelecido no art. 53, por meio de documento de arrecadação específico.

§ 5º O contribuinte que se enquadrar na condição de responsável observará, também, o disposto no art. 36, devendo recolher o imposto incidente sobre os serviços tomados por meio de documento de arrecadação específico.

Art. 36. Os responsáveis indicados nos incisos I a V do art. 16, no último dia de cada mês, em relação aos serviços tomados no mês, apurarão o imposto devido no livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências, conforme modelo definido em ato normativo.

§ 1º O valor mensal apurado é o somatório dos valores do imposto incidente em cada operação, a cujo pagamento o responsável esteja obrigado.

§ 2º O imposto devido, resultado das operações previstas neste artigo, deverá ser recolhido no prazo estabelecido no art. 53, por meio de documento de arrecadação específico, independentemente de ter sido efetuada a retenção do imposto ou o pagamento da prestação do serviço.

Art. 37. A Administração Pública Municipal Indireta e a Administração Pública Federal e Estadual Direta, em relação aos serviços pagos no mês, deverão apurar o imposto devido no livro de Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências.

§ 1º O valor mensal apurado é o somatório dos impostos retidos quando do pagamento dos serviços tomados.

§ 2º O imposto devido, resultado das operações previstas neste artigo, deverá ser recolhido no prazo estabelecido no art. 53, em documento de arrecadação específico ou na forma estabelecida em convênio.

§ 3º Para efeitos deste artigo, a apuração do imposto independe da data ou do período da prestação dos serviços.

Do Aproveitamento do Imposto Pago a Maior

Art. 38. Ocorrendo o pagamento a maior do ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes independentemente de prévia autorização da Administração Tributária, de acordo com as seguintes condições:

I - o valor pago a maior deverá ser convertido em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, com base no valor da UFIC vigente na data do pagamento;

II - quando do aproveitamento do imposto, o valor em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, apurado na forma do inciso I, deverá ser novamente convertido em moeda corrente, com base no valor da UFIC do mês de competência em que se realizar o aproveitamento;

III - o prazo para aproveitamento será de cinco anos a partir do pagamento.

§ 1º Ocorrendo o pagamento a maior do ISSQN, este não poderá ser aproveitado nos valores da parcela de estimativa, nos créditos lançados pela Administração Tributária, ou nos créditos parcelados.

§ 2º O contribuinte ou responsável que realizar o aproveitamento do imposto previsto no *caput* deste artigo deverá fazer as anotações correspondentes no Livro Fiscal.

§ 3º O aproveitamento do imposto fica sujeito a posterior homologação da autoridade administrativa.

Do Regime de Estimativa

Art. 39. O valor do imposto poderá ser fixado pela Administração Tributária, que estimará sua base de cálculo, para sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades necessitem de tratamento fiscal específico.

§ 1º O sujeito passivo será enquadrado e mantido no regime de estimativa a critério exclusivo da Administração Tributária.

§ 2º A base de cálculo e o valor do imposto a recolher serão:

I - estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício;

II - fixados por período certo, prevalecendo enquanto não revistos, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças;

III - expressos em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Art. 40. Para fixar a estimativa, a Administração Tributária levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização, o porte e a estrutura física do estabelecimento;

V - os valores das despesas.

Art. 41. O sujeito passivo será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa, do período estimado e da parcela a recolher em cada mês.

Art. 42. O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período estimado, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único. A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser:

I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o fim do período estimado, sem acréscimos, sujeitando-se à aplicação da atualização monetária, multa e juros a partir dessa data;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada, por meio de requerimento efetuado nos termos de ato normativo.

Art. 43. Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime sujeitando-se à aplicação da atualização monetária, multa e juros a partir dessa data;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada, por meio de requerimento efetuado nos termos de ato normativo.

Art. 44. O sujeito passivo que possua uma ou mais parcelas de estimativa não-pagas no período não poderá fazer a apuração que tratam os artigos 42 e 43.

Art. 45. O sujeito passivo enquadrado no regime de pagamento por estimativa poderá, por meio de requerimento efetuado nos termos de ato normativo, apresentar reclamação ou recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados, para a reclamação, da data da respectiva notificação de seu enquadramento e, para o recurso, da data da notificação do despacho que a tenha decidido.

§ 1º A reclamação ou recurso previstos no *caput* deste artigo não suspendem a exigibilidade das parcelas estimadas.

§ 2º Julgados procedentes a reclamação ou o recurso, a diferença a maior, resultante da quitação das parcelas originais, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos termos do art. 46.

Art. 46. O aproveitamento de que tratam os artigos 42, 43 e 45 será efetivado nos créditos do imposto a vencer após a decisão que o determinar.

Art. 47. A decisão que reduzir a parcela estimada determinará, quando for o caso, o valor aproveitado nos termos do art. 48 e acarretará a emissão de novas parcelas de estimativa, CONSIDERANDO os valores aproveitados, quando for o caso.

Art. 48. O valor a ser aproveitado será o somatório das diferenças entre o valor da parcela original e o valor da parcela revista, apuradas mês a mês, incluídos na mesma proporção a atualização monetária, multa e juros recolhidos na quitação das parcelas originais, no período alcançado pela revisão anterior à data da decisão, convertidas em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, na data do vencimento.

Art. 49. O aproveitamento ou restituição do valor estimado não impede a realização ou a revisão de levantamento ou verificação fiscal.

Art. 50. A parcela original paga após a decisão proferida para os requerimentos referidos nos artigos 42 e 45 será considerada como pagamento complementar à parcela devida e ficará sujeita à apuração de que tratam os referidos artigos, não cabendo pedido de compensação, restituição ou aproveitamento.

Art. 51. A Administração Tributária pode, a qualquer tempo, ainda que retroativamente:

I - rever valores estimados;

II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

Parágrafo único. O despacho da autoridade que majorar, de ofício, o valor da parcela estimada produzirá efeitos a partir da data em que for notificado o contribuinte.

Art. 52. A decisão proferida para os requerimentos relativos ao Regime de Estimativa caberá à autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo planejamento e programação fiscal, ficando a cargo da autoridade de hierarquia imediatamente superior a decisão do recurso apresentado.

Seção V - Dos Prazos e Do Documento de Arrecadação

Art. 53. O imposto por homologação deverá ser recolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração.

Art. 54. O imposto lançado de ofício deverá ser recolhido, nos prazos consignados na notificação de lançamento ou nos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. O recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício indicados nos parágrafos 1º e 2º do art. 30, poderá ser efetuado em cota única com desconto financeiro ou parceladamente, nos termos previstos em ato normativo.

Art. 55. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante documento de arrecadação específico ou outra forma ou meio estabelecido pela Administração Tributária.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 56. Os contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestações de serviços realizadas, ainda que imunes ou isentas, devem, relativamente a cada estabelecimento, manter a inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da Administração Tributária, inclusive para emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto na legislação municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Seção I - Do Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias

Subseção I - Da Abertura e das Alterações da Inscrição

Art. 57. Inscrever-se-ão no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da constituição da pessoa jurídica, ou ainda, do início das atividades da pessoa natural:

I - os contribuintes do ISSQN ou qualquer pessoa, ainda que imunes ou isentos, que preste serviços previstos na lista anexa;

II - os responsáveis indicados no art. 16.

§ 1º A inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias será concedida mediante requerimento do interessado dirigido à repartição fiscal competente.

§ 2º O contribuinte que se enquadrar também na condição de responsável terá apenas uma inscrição na qual informará esta condição.

§ 3º A Administração Tributária poderá instituir a inscrição simplificada no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias de acordo com a forma, o meio e as exigências estabelecidas em ato normativo.

Art. 58. Para efeitos do art. 57, considera-se início de atividade:

I - para a pessoa jurídica:

a) a data determinada por disposição legal;

b) a data prevista no contrato social ou, na omissão, a data da assinatura do contrato;

c) outras situações previstas em ato normativo;

II - para a pessoa natural, a data por esta declarada.

§ 1º Constatada pela Administração Tributária a prestação de serviços em data anterior à data do início de atividade, aquela prevalecerá para fins cadastrais.

§ 2º Para a pessoa natural, a data do início da atividade poderá retroagir até o primeiro dia do 5º (quinto) exercício anterior ao do pedido de inscrição.

Art. 59. A inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, mesmo quando a prestação não for realizada integralmente no local, e cada inscrição terá um documento comprobatório intransferível, que deverá ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados ou renovado quando venha a perder sua validade.

Art. 60. A inscrição poderá ser concedida por prazo certo ou indeterminado.

Parágrafo único. A inscrição não renovada será considerada encerrada.

Art. 61. Autorizada a inscrição, o contribuinte ou responsável receberá o documento de inscrição cadastral com o número correspondente.

Parágrafo único. Os contribuintes, ainda que imunes ou isentos, devem obrigatoriamente manter afixado no estabelecimento, em local visível ao público, o número de sua inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias e fazê-lo constar nos convênios, contratos, ajustes ou em qualquer outro documento emitido ou firmado com terceiros para prestação de serviço, bem como nas declarações e informações prestadas à Administração Tributária ou por ela solicitadas.

Art. 62. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte ou responsável deverá ser comunicada à Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Art. 63. Os dados cadastrais são de exclusiva responsabilidade do declarante, quando por este informado, não implicando a inscrição reconhecimento da existência legal da pessoa jurídica ou da eventual habilitação profissional exigida pelos órgãos reguladores.

Subseção II - Do Encerramento da Inscrição

Art. 64. Quando do término de suas atividades, o contribuinte ou o responsável ficará obrigado a requerer, no prazo de 30 dias, o encerramento de sua inscrição.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se término da atividade:

I - Para profissional autônomo:

a) a data declarada pelo contribuinte no pedido de encerramento da inscrição, quando este for requerido dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

b) a data da protocolização do pedido de encerramento de inscrição, quando este for requerido fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

II - Para a pessoa jurídica:

a) a data de assinatura do distrato, se comunicado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

b) a data do registro do distrato, se comunicado fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A Administração Tributária poderá considerar como data de encerramento a data da efetiva cessação das atividades, mediante apresentação de prova plena.

Art. 65. O encerramento de inscrição do contribuinte ou responsável condiciona-se ao lançamento dos eventuais créditos apurados.

Subseção III - Dos Atos Ex officio

Art. 66. A Administração Tributária poderá promover, *ex officio*, a abertura, a alteração, a renovação, a suspensão e o encerramento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 67. A inscrição mobiliária poderá ser suspensa ou encerrada nas condições estabelecidas em ato normativo.

§ 1º A suspensão produzirá os seguintes efeitos:

I - não será concedida a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

II - os documentos eventualmente emitidos serão considerados inidôneos, fazendo prova apenas a favor da Administração Tributária;

III - ficarão proibidas a participação em processo licitatório e a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV - outros efeitos previstos em ato normativo.

§ 2º Qualquer requerimento do sujeito passivo não será analisado enquanto mantida a suspensão, exceto o relativo à própria suspensão ou à emissão de documento de arrecadação.

§ 3º O contribuinte ou responsável cuja inscrição tiver sido suspensa fica obrigado a regularizar as eventuais obrigações pendentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção IV - Das Disposições Gerais

Art. 68. Os procedimentos cadastrais serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 69. Para fins de inscrição, alteração, renovação, suspensão e encerramento de inscrição, deverão ser observados os documentos, as exigências, os meios e os procedimentos definidos em ato normativo.

Art. 70. A inscrição mobiliária poderá ter uma das seguintes situações cadastrais:

I - ativa, quando o sujeito passivo estiver regularmente inscrito;

II - suspensa, quando o sujeito passivo embora inscrito deixar de cumprir uma das situações previstas na legislação;

III - encerrada, quando do término das atividades do sujeito passivo.

Art. 71. Ato normativo poderá determinar o recadastramento dos contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias.

Art. 72. A autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias é competente para decidir sobre todos os procedimentos e requerimentos cadastrais, inclusive quanto às situações não previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* poderá autorizar a redução ou o cancelamento dos créditos tributários lançados de ofício, por período certo de tempo, limitado a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Seção II - Das Notas Fiscais de Serviços

Art. 73. O contribuinte enquadrado no regime de lançamento por homologação emitirá nota fiscal de serviços de acordo com a prestação de serviço que realizar.

Parágrafo único. Ato normativo estabelecerá:

I - os modelos, as séries, o formato e o tamanho;

II - os campos e suas indicações;

III - o número de vias e sua destinação;

IV - outras especificações, a critério da Administração Tributária.

Art. 74. As notas fiscais de serviços serão emitidas no ato da prestação do serviço, salvo o disposto no § 2º do art. 99, independentemente do recebimento do preço do serviço prestado.

§ 1º As notas mencionadas no *caput* serão também emitidas em qualquer circunstância que implique aumento do valor original da prestação de serviço quando já tenha sido emitida a nota fiscal de serviços, devendo ser indicada no corpo da nota a data da efetiva prestação de serviços.

§ 2º Ato normativo poderá indicar outras situações para emissão da nota fiscal de serviços.

Art. 75. Nos casos de operações imunes, isentas, ou cuja responsabilidade pelo pagamento do imposto seja atribuída ao tomador do serviço, o prestador do serviço deverá anotar no corpo da nota fiscal de serviços o texto que indique uma dessas situações, nos termos definidos em ato normativo.

Art. 76. A nota fiscal de serviços, que não poderá conter emendas ou rasuras, será emitida por decalque a carbono ou em papel carbonado, preenchida manualmente a tinta, a máquina ou por sistema eletrônico de processamento de dados, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis em todas as vias.

Parágrafo único. Na nota fiscal de serviços será permitido acrescentar as indicações:

I - necessárias ao controle de outros tributos federais e estaduais;

II - de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a sua clareza.

Art. 77. Considerar-se-á desprovida de documentação fiscal a prestação de serviços acobertada por nota fiscal que:

I - for emitida por contribuinte que não esteja com a situação cadastral Ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

II - tenha sido preenchida de forma que não permita identificar com clareza seus elementos obrigatórios;

III - tenha sido emitida por estabelecimento diverso do prestador.

Art. 78. O contribuinte somente poderá confeccionar, mandar confeccionar ou utilizar os impressos fiscais previstos nesta seção, mediante prévia autorização da repartição competente, na forma estabelecida no art. 92.

Art. 79. A Administração Tributária, tendo em vista setores, grupos ou categorias de atividades econômicas, ou ainda, o contribuinte considerado isoladamente, poderá estabelecer disciplina determinando que os impressos fiscais somente possam ser utilizados após prévia autenticação.

Art. 80. Poderá ser autorizado o uso de cupom fiscal, em substituição às notas fiscais de serviços, na forma que vier a ser disciplinada por ato normativo.

Art. 81. Quando a nota fiscal de serviços for cancelada, conservar-se-ão no talonário todas as vias, com a declaração dos motivos do cancelamento e referência, se for o caso, à nova nota fiscal emitida.

Art. 82. É vedada a emissão de nota fiscal de serviços:

- I** - que não corresponda a uma efetiva prestação de serviços da lista anexa;
- II** - com inserção de operações não tributadas pelo imposto, CONSIDERANDO-se base de cálculo o valor total grafado, com exceção dos casos expressamente previstos na legislação municipal;
- III** - única, que envolva mais de uma prestação de serviços em que a obrigação pelo pagamento do imposto seja parte do tomador e outra parte do prestador;
- IV** - única, de prestação de serviços que envolva alíquotas diferentes.

Seção III - Dos Livros Fiscais em Geral

Art. 83. Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter em cada estabelecimento, conforme as prestações de serviços que realizar, os seguintes livros fiscais, cujos modelos, forma e meios serão definidos em ato normativo:

I - Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, utilizado por todos os contribuintes enquadrados no regime de lançamento do imposto por homologação;

II - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, utilizado por estabelecimento que confeccionar impressos de notas fiscais de serviços para uso próprio ou para terceiros.

§ 1º O livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências destina-se à escrituração das notas fiscais de serviços emitidas, bem como da entrada dos impressos de documentos fiscais confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário e lavratura de termos de ocorrências pela Administração Tributária ou pelo contribuinte, quando necessário.

§ 2º O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais destina-se à escrituração da confecção de impressos das notas fiscais previstas no art. 73, para terceiros ou para o próprio estabelecimento impressor.

Art. 84. Salvo disposição em contrário, os responsáveis definidos nos incisos I a V e § 1º do art. 16, desde que pessoas jurídicas, deverão manter em cada estabelecimento, em relação aos serviços tomados, o livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências cujo modelo, forma e meio serão definidos em ato normativo.

Parágrafo único. O livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências destina-se à escrituração das notas fiscais de serviços tomados, cuja responsabilidade pelo crédito tributário seja dos tomadores nos termos do art. 16 e lavratura de termos de ocorrências pela Administração Tributária ou pelo responsável, quando necessário.

Art. 85. A escrituração dos livros fiscais deverá ser feita a tinta, com clareza, em ordem cronológica das ocorrências, até a data do vencimento do imposto, ressalvados aqueles para cuja escrituração forem atribuídos prazos especiais.

§ 1º Os livros não poderão conter emendas ou rasuras.

§ 2º A escrituração do livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais bem como a escrituração da entrada dos impressos de documentos fiscais do livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, não poderá ser atrasada além de 5 (cinco) dias.

Art. 86. É permitida a escrituração consolidada, desde que individualizada:

- I** - a demonstração das receitas e despesas ou custos por estabelecimento;
- II** - a contabilização de cada operação realizada.

Seção IV - Das Normas Comuns a Notas e Livros Fiscais

Art. 87. Sem prévia autorização da Administração Tributária, os livros, as notas fiscais e os demais impressos fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo:

- I** - nos casos expressamente previstos na legislação;
- II** - para serem levados à repartição fiscal;
- III** - se permanecerem sob guarda de escritório ou de profissional contabilista que, para esse fim, estiver expressamente indicado no documento de informação cadastral.

Art. 88. As notas fiscais, os livros fiscais e demais documentos relacionados com o imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados:

- I** - do primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador, para as notas fiscais de serviços e outros documentos relacionados ao imposto;
- II** - da data do encerramento do livro fiscal; e
- III** - até a decisão definitiva, quando relativos à prestação de serviços objeto de processo pendente.

§ 1º Ocorrendo sucessão a qualquer título, o novo titular do estabelecimento assumirá a responsabilidade pela guarda, conservação, exibição e entrega à Administração Tributária dos documentos fiscais referidos neste artigo.

§ 2º Em caso de dissolução de sociedade, quanto à guarda e conservação dos documentos relacionados com o imposto, vigorarão as normas civis e comerciais.

Seção V - Do Extravio ou da Inutilização de Livros ou Documentos Fiscais

Art. 89. O extravio ou a inutilização de livros, notas fiscais ou documentos comerciais será publicado pelo contribuinte ou responsável em jornal local de grande circulação no Município ou no Diário Oficial do Município e relatada no livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, nele fazendo constar de forma individualizada:

I - espécie, número de ordem e demais características do livro, nota fiscal ou outro documento;

II - período a que se referir a escrituração, no caso de livro;

III - existência ou não de cópias do documento extraviado, ainda que em poder de terceiros, identificando-os se for o caso;

IV - data e veículo de comunicação em que foi publicado o edital de extravio.

Art. 90. O contribuinte ou o responsável deverá reconstituir a escrita fiscal no prazo de 30 dias da ocorrência da inutilização ou extravio, que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da autoridade titular da unidade departamental responsável pela administração do imposto.

Parágrafo único. Ato normativo poderá disciplinar a forma e as condições da reconstituição da escrita fiscal.

Seção VI - Das Declarações

Art. 91. A Administração Tributária poderá instituir declaração, periódica ou não, visando o controle dos serviços prestados pelos contribuintes e dos serviços tomados pelos responsáveis.

§ 1º A Declaração prevista no *caput* fará prova unicamente a favor da Administração Tributária.

§ 2º Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Seção VII - Das Obrigações dos Estabelecimentos Gráficos

Art. 92. O estabelecimento gráfico somente poderá confeccionar impressos para fins fiscais mediante autorização prévia da Administração Tributária.

Parágrafo único. A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, terá modelo, forma e meios definidos em ato normativo.

Art. 93. A Administração Tributária poderá determinar que a confecção de impressos, para fins fiscais, somente seja efetuada por estabelecimento gráfico credenciado, segundo a forma e critérios por ela estabelecidos.

Art. 94. O estabelecimento gráfico, quando confeccionar impressos numerados, para fins fiscais, neles fará constar sua firma ou razão social, o endereço, o número de inscrição municipal e estadual, o CNPJ, a data e a quantidade de cada impressão, bem como o número da AIDF.

Art. 95. Para impressão de livros fiscais, o estabelecimento gráfico deverá solicitar autorização específica da Administração Tributária.

§ 1º O pedido será dirigido à autoridade titular da unidade administrativa responsável pela administração do Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias e instruído com as provas tipográficas dos modelos dos livros fiscais a imprimir.

§ 2º Recebido o pedido, a autoridade competente verificará, à vista das provas apresentadas, se as composições gráficas guardam conformidade com as especificações dos respectivos modelos e se atendem aos demais requisitos estabelecidos pela legislação tributária.

§ 3º Deverão constar impressos nos livros fiscais, o nome ou razão social do estabelecimento gráfico, sua inscrição estadual e municipal, o CNPJ e o número do protocolo pelo qual tiver sido concedida a autorização.

Seção VIII - Do Regime Especial

Art. 96. Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de Regime Especial para o cumprimento das obrigações fiscais, seja de natureza principal ou acessória.

§ 1º Ato normativo disciplinará a forma e outros documentos necessários à concessão do regime especial.

§ 2º Os requerimentos de regime especial serão decididos:

I - relativamente à confecção, emissão, utilização de notas fiscais e outros documentos e escrituração de livros fiscais, pela autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

II - relativamente ao pagamento do imposto, pela autoridade titular da unidade departamental responsável pela administração do imposto.

§ 3º O regime especial concedido poderá ser alterado, extinto ou cassado a qualquer tempo.

Seção IX - Das Operações Relativas à Construção Civil

Art. 97. Os contribuintes que prestarem serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da lista anexa deverão emitir nota fiscal de serviços, dela fazendo constar, obrigatoriamente, além dos elementos comuns às notas fiscais, o número da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias do responsável proprietário ou dono da obra ou, na sua ausência, o endereço completo da obra a que corresponde o documento fiscal, citando o nome da rua, número, bairro e o nome do condomínio, quando for o caso.

Art. 98. Para apuração da base de cálculo do imposto relativamente a cada obra, não serão considerados:

I - nota fiscal de serviços ou cópia da 1ª via das notas fiscais de aquisição e de simples remessa de materiais, que contenha emendas, rasuras ou adulterações que prejudiquem sua clareza.

II - documento de arrecadação do imposto sem identificação da obra ou que contenha emendas, rasuras ou adulterações que prejudiquem sua clareza.

III - nota fiscal de serviços ou documento de arrecadação do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos na legislação;

IV - nota fiscal de serviços ou documento de arrecadação do imposto que não esteja preenchido de acordo com a legislação;

V - nota fiscal de serviços que não contenha as informações previstas no art. 97 e no § 1º do art. 99, quando for o caso;

VI - nota fiscal de aquisição e de simples remessa de materiais, sem a devida identificação da obra que os incorporou, com rua, número, bairro, nome do condomínio e o número da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias do responsável proprietário ou dono da obra, quando for o caso;

VII - nota fiscal de simples remessa de materiais quando não acompanhada da correspondente cópia da nota fiscal de compra para comprovação dos preços.

Parágrafo único. Não são considerados para fins de apuração da base de cálculo do imposto, os materiais que não se incorporam à obra.

Art. 99. O prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, para fins de apuração da base de cálculo, deverá fornecer ao tomador destes serviços:

I - cópia da primeira via das notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues diretamente na obra no mês de competência;

II - cópia da primeira via das notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos no mês de competência para a obra, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços;

III - cópia da primeira via da nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência;

IV - cópia do comprovante de pagamento do imposto referente às subempreitadas do mês de competência.

§ 1º O prestador deverá destacar no corpo da nota fiscal de serviços, além das indicações previstas no art. 97, o valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

§ 2º O prestador poderá emitir uma única nota fiscal de serviços para cada obra no final de cada mês, englobando:

I - o valor dos serviços próprios prestados no mês de competência;

II - o valor dos materiais fornecidos à obra no mês de competência;

III - o valor das subempreitadas do mês de competência, já tributadas.

§ 3º A dedução do valor dos materiais e das subempreitadas limitar-se-á a 90% (noventa por cento) do valor total da nota fiscal de serviços.

§ 4º Se houver saldo após a apuração prevista no § 3º, este poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal de serviços nos meses subsequentes, observado o limite nele mencionado.

Art. 100. O tomador dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços anexa, exceto quando proprietário da obra, deverá:

I - escriturar o livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências, por obra e em folha apartada, identificando a obra.

II - efetuar o recolhimento do imposto em seu nome e por obra, em guia específica, dela fazendo constar a identificação da obra.

Parágrafo único. A pessoa jurídica proprietária da obra escriturará o Livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrência, obedecendo o disposto em ato normativo.

Art. 101. A repartição competente somente expedirá o “Certificado de Conclusão da Obra”, parcial ou total, ou documento correlato, após comprovação, pelo interessado, do pagamento integral do ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei nº 12.392/05, do seu respectivo parcelamento ou a da não-incidência do imposto, nos termos disciplinados em ato normativo.

Art. 102. Sob pena de responsabilidade funcional, todo protocolado ou quaisquer documentos que se encontrem em trâmite nas repartições competentes, nos quais se constate construção, reforma ou demolição de imóvel:

I - não serão arquivados sem que conste a comprovação de que trata o art. 101;

II - serão encaminhados à unidade departamental responsável pela administração do imposto no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data dessa constatação.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 103. As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na legislação municipal, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, serão exercidas, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. A fiscalização mencionada no *caput* deste artigo refere-se às ações fiscais previstas no art. 106.

Art. 104. O Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas atividades:

I - deverá exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado;

II - poderá ingressar no estabelecimento de contribuinte ou responsável a qualquer hora do dia ou da noite, desde que este esteja em funcionamento;

III - solicitará auxílio policial ou da guarda municipal, quando vítima de embarço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal Tributário que tiver conhecimento de ilícito tributário deverá comunicar o fato ao superior imediato que encaminhará o relatório circunstanciado à unidade administrativa responsável pelo planejamento e programação fiscal.

Art. 105. As atividades da Administração Tributária, dentro de sua área de competência e vinculação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

Art. 106. A ação fiscal é o procedimento que objetiva verificar e controlar o cumprimento das obrigações fiscais por parte do sujeito passivo que pode resultar, entre outros, em constituição de crédito tributário, lavratura de auto de infração e imposição de multa ou apreensão de documentos de qualquer espécie, inclusive aqueles armazenados em meio magnético ou em qualquer tipo de mídia, materiais, livros ou semelhantes.

§ 1º Constituem ação fiscal:

I - auditoria;

II - verificação fiscal sumária;

III - outros procedimentos fiscais definidos em ato normativo.

§ 2º O início da ação fiscal ou a notificação de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, não exclui a espontaneidade a verificação fiscal sumária prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 107. Nas ações fiscais, o Auditor Fiscal Tributário lavrará, obrigatoriamente, termo de início e, ao término dos procedimentos, termo de conclusão, fazendo constar as datas inicial e final da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos examinados, as eventuais infrações apuradas, a indicação das eventuais medidas preventivas ou repressivas adotadas, bem como de quaisquer outras informações de interesse da fiscalização.

§ 1º Os termos serão lavrados em documento próprio, com cópia para o interessado e, sempre que possível, transcritos no livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências ou no livro Registro de Serviços Tomados e Termos de Ocorrências.

§ 2º A fiscalização será concluída em 60(sessenta) dias, salvo se a complexidade dos serviços, a falta de disponibilidade dos documentos necessários à auditoria ou a falta de informações solicitadas por notificação não permitirem conclusão neste prazo, hipótese em que poderá ser prorrogado pelo supervisor imediato.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo constitui medida de ordem meramente administrativa, cujo descumprimento dos prazos nele fixados de modo algum invalida o lançamento ou o crédito tributário regularmente constituído.

Seção I - Dos Que Estão Sujeitos à Fiscalização

Art. 108. A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, sujeito passivo ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 109. Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas deste Regulamento e de atos normativos;

II - comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - franquear à Administração Tributária o acesso aos estabelecimentos e lugares onde se exerçam atividades tributárias e o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato impenível de obrigação tributária.

Art. 110. O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em ato normativo.

§ 1º No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados.

§ 2º O levantamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados anteriormente quando de sua elaboração.

§ 3º A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada decorrente de operações de serviços tributadas.

Art. 111. Não podem embarçar a ação da Administração Tributária e, mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à sua disposição os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não sujeitos à inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;

III - os serventuários de justiça;

IV - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*);

VI - os administradores judiciais e os inventariantes;

VII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VIII - as empresas de administração de bens;

IX - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;

X - os concessionários e os permissionários de serviços públicos, inclusive cartórios.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º Até o término da fiscalização, os elementos de verificação a que se refere o *caput* permanecerão à disposição da Administração Tributária.

§ 3º A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar notificação regularmente expedida pela autoridade fiscal não implica nulidade do ato.

Art. 112. As empresas seguradoras, as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à Administração Tributária o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* são obrigados, ainda, a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que dispuserem, com relação a bens, negócios ou atividades de terceiro, seu cliente ou não, quando necessárias à verificação ou do cumprimento das obrigações tributárias.

Seção II - Da Apreensão e Devolução de Bens, Livros e Documentos

Art. 113. Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, o Auditor Fiscal Tributário poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de imóveis, móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º No caso de deslacratura, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.

Art. 114. Da apreensão administrativa deverá ser lavrado termo, contra recibo, assinado pelo detentor, ou sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

Parágrafo único. O termo de apreensão conterá descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e, caso nomeado depositário, a indicação do lugar onde ficarão depositados.

Art. 115. A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente será feita se, a critério da Administração Tributária, não prejudicar a comprovação da infração ou a apuração do imposto, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

§ 1º Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao contribuinte, retendo os originais.

§ 2º A Administração Tributária poderá autenticar as cópias dos documentos necessários à instrução processual que ficarão retidas no processo administrativo tributário.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 116. O crédito tributário não pago em seu vencimento será atualizado monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 117. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 118. Além dos demais acréscimos legais, os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, atualizados monetariamente, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outra que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese os juros de mora mensais previstos no *caput* deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

§ 2º A taxa SELIC acumulada a que se refere o *caput* corresponde à somatória das taxas mensais.

Seção II - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal

Art. 119. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do ISSQN, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

III - remessa de informes ou comunicações falsas à Administração Tributária, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

IV - omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Seção III - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 120. As infrações às normas estabelecidas na legislação municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - falta de emissão, de escrituração ou de apresentação de documento fiscal: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

II - emissão, escrituração ou apresentação de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

III - utilização de documento fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento utilizado;

IV - utilização de equipamento de processamento de dados para emissão, armazenamento ou transmissão de documentos fiscais com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC por equipamento;

V - falta de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, no prazo legal:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VI - falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer alteração cadastral ou encerramento de atividade:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo enquadrado no inciso I do § 1º do art. 30: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

c) por profissional autônomo enquadrado no inciso II do § 1º do art. 30: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VII - confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização da Administração Tributária: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor;

VIII - qualquer infração à legislação tributária para a qual não haja penalidade específica: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, por infração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se documento fiscal todos os livros, autorizações, documentos, impressos e declarações que sejam exigidos pela Administração Tributária.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, deve ser considerado o valor da UFIC vigente na data da lavratura do auto de infração e imposição de multa.

§ 4º Ressalvados os casos expressamente previstos na legislação municipal, a imposição de penalidade para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 5º Quaisquer das infrações previstas neste artigo terá a imposição mínima de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, exceto as previstas na alínea “b” do inciso V e alínea “c” do inciso VI deste artigo.

Art. 121. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 122. As multas por infrações às normas estabelecidas na legislação municipal serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa natural ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 123. A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo da legislação municipal, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal.

Art. 124. Antes de qualquer procedimento da Administração Tributária, o sujeito passivo que sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, excetuando-se os incisos V e VI do art. 120, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições dos artigos 116 a 118.

§ 2º O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

CAPÍTULO X - DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL E CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Art. 125. O Auditor Fiscal Tributário que tiver conhecimento de fato que possa caracterizar infração penal de natureza tributária fará relatório circunstanciado sobre fato, autoria, tempo, lugar e outros elementos de convicção o qual, instruído com as principais peças do feito, será encaminhado à autoridade titular da unidade departamental responsável pela administração do imposto que, a seu critério, o enviará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O processo fiscal instaurado na esfera administrativa não se vincula nem depende da apuração do ilícito penal e do seu resultado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 127. Será desconsiderada pela Administração Tributária eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos, atualização monetária, multas e juros, desde que o valor total seja igual ou inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Art. 128. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outras Entidades, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação, da fiscalização tributária e do combate à sonegação.

Art. 129. A unidade departamental responsável pela administração do imposto poderá expedir normas regulamentadoras que entender necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto.

§ 1º Os formulários, fichas, declarações, modelos e quaisquer outros meios de controle previstos neste Regulamento poderão ser criados e modificados a qualquer tempo, na forma, meio, modalidade de apresentação e validade definidos em ato normativo expedido pela unidade departamental responsável pela administração do imposto, sendo-lhe facultado expedir instruções e demais atos administrativos com este relacionados.

§ 2º Os atos normativos citados neste Regulamento serão expedidos pela unidade departamental responsável pela administração do imposto.

Art. 130. As outorgas administrativas para prestadores de serviços ficam condicionadas à comprovação prévia da inscrição com a situação cadastral ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias quando o estabelecimento prestador se situar dentro do Município.

Art. 131. Quando citados neste Regulamento, os termos:

I - “imposto”, sem a correspondente designação, equivale a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - “Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias” corresponde ao cadastro municipal de receitas mobiliárias do Município de Campinas.

Art. 132. Os responsáveis previstos no art. 16 poderão ser denominados “substitutos tributários” na legislação e nas normas expedidas pela Administração Tributária.

Art. 133. Enquanto não forem expedidos atos normativos:

I – ficam recepcionados os atos expedidos anteriormente à publicação deste Decreto naquilo que com ele não conflitam;

II – deverão ser utilizados os modelos, o formato, o tamanho, as indicações, os números de vias, a destinação e outras especificações das notas fiscais de serviços, bem como, os modelos, a forma de escrituração e outras especificações dos livros fiscais em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 134. Este decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 135. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 26 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito Respondendo pela Secretária Municipal de Finanças

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO Nº 15.356

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopédia.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e à instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetagem.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.15 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 - *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive *truagem*, *dublagem*, *mixagem* e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, *truagem* e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, foto-composição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Fumilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a **manutenção** das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emiteintes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

17.08 - Franquia (*franchising*).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2005

De SMCEL - Protocolado n.º 05/10/63899

A vista dos pareceres de fls. 50/52 e 55, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e na forma das disposições da Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, **AUTORIZO:**

1. a celebração de parceria entre o Município de Campinas e o Instituto Eco Ambiental e Social, por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, destacando que não haverá repasse de recursos entre os partícipes; **2.** a aprovação da minuta do termo de parceria exibida às fls. 20/27 desse expediente; **3.** o encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Administração, para a formalização do termo de parceria; Por fim, resalto a necessidade de publicação do despacho autorizativo no D.O.M.

De SMCEL – Protocolado nº 05/10/46430

A vista dos pareceres de fls. 124/129, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **DECIDO:**

Pela celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo; Pela autorização da despesa no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais); Pela aprovação da minuta do termo de convênio, acostada às fls. 97/102 deste protocolado; Pelo encaminhamento deste protocolado à Secretaria Municipal de Administração para a formalização do respectivo Termo de Convênio; Por fim, resalto a necessidade de publicação do despacho autorizativo no D.O.M.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de dezembro de 2005

De EMDEC – Protocolado n.º 05/10/57682

A vista das justificativas apresentadas pela SETRANSP e nos termos do despacho de folhas 179 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **DECIDO :**

Pela celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS, pelo prazo de 13 (treze) meses; Pela aprovação da minuta do termo de convênio, acostada às fls. 28/33 deste protocolado; Pela autorização da despesa no valor de R\$ 10.522.233,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e

três reais). À Secretaria Municipal de Administração para a formalização do respectivo Termo de Convênio. Publique-se.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de dezembro de 2005

De Secretaria Municipal de Infraestrutura - Protocolado nº 10/68.145/2003 - Assunto: Contratação de empresa para a execução de obras de engenharia, como parte da construção total de três pontes sobre o Rio Capivari – Ponte dos Massucci, Ponte dos Gonçalves e Ponte do Jardim Florence – Prorrogação de Prazo e Aditamento.

À vista da solicitação de fls.1322 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls.1326/1333v, que indicam a necessidade e interesse público e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

O aditamento contratual de R\$62.885,96 (Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), o que equivale a 8,12% do valor inicial do contrato;

A prorrogação de prazo de execução contratual da seguinte forma:

1-Ponte dos Massucci – 90 dias a partir de 04/11/05 com vencimento em 01/02/06;

2-Ponte dos Gonçalves – 60 dias a partir de 30/12/05 com vencimento em 27/02/06;

3-Ponte do Jd. Florence – 60 dias a partir de 17/12/05 com vencimento em 14/02/06.

Após, em observância ao disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº15.158/05, à SMA/Coordenadoria de Procedimentos Legais para providenciária o correspondente Termo de Aditamento e para a adição das demais providências. Publique-se.

De Secretaria Municipal de Habitação - Protocolado n.º 05/10/50.865 PG À vista das manifestações de fls. 25 - 26 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO:**

A elaboração de Decreto de Declaração de Interesse Social da área apontada às fls. 11 – 19, para fins de implementação de programa habitacional. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências.

De Secretaria Municipal de Administração - Protocolado nº 04/10/4826

Assunto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos zero quilometro, sem motorista – Supressão contratual - Manifestação Diante da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls.1002, informando a inexistência de óbices legais ao deferimento dos pedidos de supressão contratual aos contratos celebrados entre a Municipalidade e a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e INTERLOC TRANSPORTES LTDA, conforme condições estabelecidas nos Termos de Contrato nº201/2004(fl.373/383), 202/2004(fl.384/394) e na Lei Federal nº 8666/93 **AUTORIZO AS SUPRESSÕES CONTRATUAIS**, a partir de 15/12/2005, da seguinte forma:

REDUÇÃO DE VALOR DE R\$4.353,14(Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos), o que representa **5,93%** do valor inicial atualizado do contrato nº **202/2004**(fl.384/394) celebrado pelo Município de Campinas com a empresa **INTERLOC TRANSPORTES LTDA;**

REDUÇÃO DE VALOR R\$7.219,63(Sete Mil Duzentos e Dezenove Reais e Sessenta e Três Centavos), o que representa **0,91%** do valor inicial atualizado do contrato nº **201/2004**(fl.373/383) celebrado pelo Município de Campinas com a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** À Secretaria Municipal de Administração. Publique-se.

De Secretaria Municipal de Educação – SME - Protocolado n.º 95/40/1.600 **Assunto:** Reconhecimento de débito – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – locação de imóvel situado na Rua Joaquim Ferreira, 12, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, onde funciona a EMEI Recanto da Alegria e o Centro Integrado Nair Valente da Cunha.

I - À vista da solicitação de fls. 467/473 da Secretaria Municipal de Educação, bem como dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fls. 474/480, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais,

AUTORIZO o RECONHECIMENTO DO DÉBITO no importe de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) a favor da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, relativo aos aluguéis devidos de 13.01.2005 a 22.09.2005, período em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, evitando-se, assim, que o Poder Público se enriqueça ilicitamente.

II – Ao DPDI da SMAJ para apuração das eventuais responsabilidades.

III – Publique-se.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA
QUALIBRÁSELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05/10/42810 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - **ASSUNTO:** CONCORRÊNCIA Nº 21/2005 - **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados referentes a elaboração de Projetos e Execução das Obras da Rede Estruturada no Paço Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações, CONSIDERANDO o questionamento apresentado pela empresa acima mencionada, via mensagem FAX datado de 26/12/2005, e após avaliação por esta Comissão, serve-se deste para respondê-lo:

Pergunta 01: Anexo II – Minuta de Termo de Contrato. Cláusula Décima Nona, item 19.1.3 “multa de 30% será calculada sobre o valor total do contrato ou sobre o valor do serviço autorizado pela Ordem de Serviço?”

Resposta: Nos termos do item 19.1.3 do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato, a multa será calculada sobre o valor total do contrato.

O questionamento apresentado, e respectiva resposta, não resultam na modificação do teor da proposta, devendo o certame prosseguir normalmente. Este esclarecimento, anexado aos autos do processo, poderão ser consultado pela empresa interessada na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - 6º andar - Campinas - SP, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas; ou no site www.campinas.sp.gov.br/sa.
Campinas, 27 de dezembro de 2005

A COMISSÃO

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA
CETEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05/10/42.810 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - **ASSUNTO:** CONCORRÊNCIA Nº 21/2005 - **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados referentes a elaboração de Projetos e Execução das Obras da Rede Estruturada no Paço Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações, CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pela empresa acima mencionada, via mensagem FAX datados de 26/12/2005, e após avaliação por esta Comissão, serve-se deste para respondê-lo:

Pergunta 01: Alínea “c”, subitem 8.3.1 especifica que “a empresa contratada deverá fornecer luminárias completas de marca, modelo e características similares às existentes, para completar as instalações nos andares 15º A, 18º A e 19º A, que não dispõe de peças para reaproveitamento”. Entendemos que para manter as “características similares às existentes”, devemos fornecer as luminárias de mesma marca e modelo que foi utilizada nas reformas anteriores, visando manter o padrão existente nos andares já reformados além, de reduzir os custos de administração pública no que tange ao estoque de peças de reposição. Tendo em vista que os produtos são da marca Lustrês Projeto, entendemos que a marca e o modelo devem ser mantidos. Entendemos ainda que as empresas devem explicitar em suas propostas marca e modelo das luminárias oferecidas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não existe objeção em se utilizar outra marca de material, desde que a marca ofertada tenha características idênticas às demais peças instaladas nos andares reformados do Paço Municipal.

As novas peças não podem diferir em aparência, formato, cor, performance, peso, aspecto externo, posição das aletas defletoras, posição do reator e ainda, ter dimensões iguais às das demais peças instaladas, sem diferir das especificações descritas no Projeto Básico. Com o objetivo de otimizar os trabalhos de manutenção, ao considerarmos as instalações do prédio como um “todo”, foi necessário ser estabelecido uma padronização nas benfeitorias introduzidas, evitando com isto, estoques e aquisição de peças diferenciadas.

Pergunta 02 - Nestes mesmos termos, entendemos que o mesmo acontece com o material de cabeamento, pois a marca hoje aplicada é FURUKAWA. Entendemos ainda que os materiais de cabling devem ser da marca Furukawa e que as empresas devem explicitar, em suas propostas, marcas e modelos dos materiais de Cabling oferecidos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme mencionado no subitem 10.1.3 do Projeto Básico, “**Todos os cabos, conectores e acessórios que integram este conjunto deverão ser de um mesmo fabricante para não apresentar incompatibilidade mecânica ou elétrica durante sua utilização**”. Informo que os quatro andares reformados em 2004 no Paço Municipal, tem comunicação com os demais andares, estabelecidas por meio de fios metálicos (feito cascata) interligados na SDR (Sala de Distribuição de Rede). Por isso, é necessário que as novas instalações mantenham o mesmo padrão das instalações existentes apresentando total compatibilidade visual e construtiva (inclusive no nível da intercambiabilidade das peças componentes), e em um nível de confiabilidade e durabilidade igual ou superior ao existente.

Pergunta 03: Na alínea “e” do subitem 8.2.2.4 do Projeto Básico refere-se ao padrão existente dos postinhos instalados na forma anterior onde o padrão aplicado foi MultiWay. Entendemos que deverão ser fornecidos os materiais de mesma marca e modelo instalado na reforma anterior e que, a exemplo dos itens 1 e 2, as empresas devem explicitar, em suas propostas, marca e modelo dos Postes oferecidos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não existe objeção em se utilizar outra marca de material, desde que a marca ofertada tenha características idênticas às demais peças instaladas nos andares reformados do Paço Municipal.

As novas peças não podem diferir em aparência, formato, cor, performance, peso, aspecto externo, posição para fixação das tomadas e/ou teclas dos interruptores, e ainda ter dimensões iguais às das demais peças instaladas, sem diferir das especificações descritas no Projeto Básico. Com o objetivo de otimizar os trabalhos de manutenção, ao considerarmos as instalações do prédio como um “todo”, foi necessário ser estabelecido uma padronização nas benfeitorias introduzidas, evitando com isto, estoques e aquisição de peças diferenciadas.

Pergunta 04: No item 8 – Conteúdo da Proposta na alínea “b” Planilha Orçamentária especifica que: “em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos; contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido na alínea “a”, rubricada e assinada pelo Engenheiro responsável técnico pela obra”

Pergunta-se: Para atender a esta exigência do edital basta que apresentemos a planilha financeira do andar tipo, Planilha Geral, ou devemos apresentar juntamente a Planilha Detalhada de cada item a ser fornecido.

Resposta: Para atender as exigências do edital, os participantes deverão apresentar a **Planilha Geral** (“Planilha de Preços/Pavimento”), devidamente preenchida, quantificando valores para materiais e mão de obra o que dá o **Total Geral** (que representa a soma dos subitens - materiais e mão de obra), obedecendo ao modelo proposto, onde constam os subitens: **1** – Percurso; **2** – Iluminação; **3** - Energia Estabilizada; **4** - Energia Comum; **5** - Alarme Incêndio; **6** - Dados e Voz; **7** – Geral.

Obs.: O valor Global da proposta será o valor **Total Geral** multiplicado por 11 pavimentos tipo.

B) Para atender as exigências do edital, os participantes deverão também aceitar as condições estabelecidas no subitem 8.5 do mesmo.

O questionamento apresentado, e respectiva resposta, não resultam na modificação do teor da proposta, devendo o certame prosseguir normalmente. Este esclarecimento, anexado aos autos do processo, poderão ser consultado pela empresa interessada na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - 6º andar - Campinas - SP, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas; ou no site www.campinas.sp.gov.br/sa.
Campinas, 27 de dezembro de 2005

A COMISSÃO

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 082/2005 - Processo Administrativo nº 05/10/48.281 - Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI). **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços, como intermediária, de distribuição de refeições,

através do fornecimento parcelado de Cartões de Vale-Refeição. Encerramento (entrega dos envelopes) até 12/01/2006 às 14 horas. Sessão de abertura: 12/01/2006 a partir das 14 horas. O Edital poderá ser consultado e adquirido a partir do dia 29/12/2005, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, mediante o recolhimento do custo de R\$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via internet em www.campinas.sp.gov.br/sa

Campinas, 27 de dezembro de 2.005
SÔNIA MARIA ZIBIN
 Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 43/2005.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8.484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA os Sr Conselheiros atuais e Srs Conselheiros da Sociedade Civil recém eleitos e novos Conselheiros do Poder Público, devidamente empossados para a **Reunião Extraordinária de 28 de dezembro as 8: 30h** na sede do Conselho para tratar dos seguintes pontos:

1. Comissão de Registro e Inscrição
2. Conselho Tutelar (Andamento do processo de escolha)
3. Eleição da Diretoria Executiva mandato 2006-2008.
4. Transição de mandato.
5. Outros Assuntos.

LIDIA ONEIDA SIQUEIRA BAIDA
 Presidente do CMDCA

(23, 27, 28/12)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

COMUNICADO 13/2005

COMUNICAMOS que as Praças de Esportes administradas pelo Departamento de Esportes permanecerão fechadas nos dias 24 e 25 de dezembro de 2005 e 31 e 01 janeiro de 2006.

Campinas, 21 de dezembro de 2005

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
 Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

(23, 27, 28/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 30/11/2005

Protocolado: 08.513/96

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Despacho: À vista dos pareceres de fls. 417/421 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A Prorrogação do contrato de Locação entre o Município de Campinas e os Srs. Srs. Eduardo Valter Xavier Passinho e Ivone de Jesus Semaglia Passinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2005, mediante o aluguel mensal de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);
2. A despesa correspondente no valor total de R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais);
3. À SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne a esta Secretaria para as demais providências;
4. Publique-se.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS
 Secretária Municipal de Educação Interina

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
COM.ESTR.METAL.SERV.ZAMBRA LTDA-ME	10/08/2005	1.888,97
COM.ESTR.METAL.SERV.ZAMBRA LTDA-ME	10/08/2005	10.006,34
COM.ESTR.METAL.SERV.ZAMBRA LTDA-ME	10/09/2005	5.324,00
COM.ESTR.METAL.SERV.ZAMBRA LTDA-ME	19/09/2005	12.317,75
COM.ESTR.METAL.SERV.ZAMBRA LTDA-ME	19/09/2005	11.723,10
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A	29/12/2005	733,71
INTERLOC TRANSPORTES LTDA-EPP	30/07/2005	2.619,46
INTERLOC TRANSPORTES LTDA-EPP	30/08/2005	4.951,50
MARIA IZABEL DE SIPOS	10/10/2005	108,29
MARIA IZABEL DE SIPOS	10/10/2005	355,81
MARIA IZABEL DE SIPOS	10/11/2005	464,10
MARIA IZABEL DE SIPOS	10/12/2005	464,10

ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretário Municipal De Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo n.º: 05/10/50324

Interessado: José Luiz Dezotti

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.42.61.0176.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente o parecer fiscal às folhas 18, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário

Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3441.42.61.0176.00000, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 207,62 m², o tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e o ano base de depreciação 2004, conforme parecer fiscal às fls. 18, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01. Determino, a partir do exercício de 2006, a alteração da área construída para 256,01 m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-3.7, conforme vistoria realizada no local em 11/11/05 e fiscal às fls. 18 e 19, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo n.º: 05/10/49900

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01008

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01008, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49899

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01007

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01007, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49898

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01006

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01006, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49897

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01005

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01005, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49896

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01004

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01004, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49895

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01003

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01003, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo n.º: 05/10/49894

Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3432.24.11.0363.01002

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o nº 3432.24.11.0363.01002, por encontrar-se corretamente

constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo nº: 04/10/05095 anexo 05/10/07819

Interessado: Roque Roberto de Oliveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.033.653-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 12 a 15, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2004 e 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.033.653-02, alterando-se a área construída para 165,70 m² e o ano base de depreciação para 1981, conforme vistoria realizada no local em 01/07/2005, e determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do tipo/padrão/subpadrão para A-2.9, observando que a partir do exercício de 2005, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para A-3.0, conforme parecer fiscal às fls. 15, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 11994/02 anexo 05/10/7363

Interessado: Hilda Pimenta

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.133.970-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 45, parecer fiscal às folhas 47, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.133.970-02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para B-1.0, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino que os lançamentos dos exercícios de 2003 e 2004 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.133.970-02, vez que ficou constatado que o imóvel deverá ser classificado em tipo/padrão/subpadrão superior ao constante no cadastro imobiliário, conforme apurado na vistoria realizada em 28/09/2005, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2005, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão B-2.4, conforme parecer fiscal às fls. 47, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações), consoante com o disposto nos artigos 145, III, e 173 do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 04/10/4975 anexo 05/10/8751

Interessado: Selma Firmino da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 044.756.300-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.756.300-03, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 02/201/0036

Interessado: Jaime Sonvesso dos Reis

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 055.055.722-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 12, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.055.722-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 98,00 m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.0, e o ano base de depreciação para 2001, conforme vistoria realizada no local em 01/04/2003 (fls. 12 a 14), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores). Determino que os lançamentos dos exercícios de 2004 e 2005 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 05/10/56923

Interessado: Construert Eng. e Comércio LTDA

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 055.013.348-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.013.348-03, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. Com base na vistoria realizada no local em 05/12/2005 e no C.C.O. emitido em 12/10/2002, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2003, alterando-se a área construída, o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTR. (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
LOJAS	2.352,85	2002	C-1.1
CIRCULAÇÃO PÚBLICA	921,30	2002	C-2.3
ADMINISTRAÇÃO	105,30	2002	C-2.4

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01. Determino, a partir do exercício de 2006, a alteração área construída, do tipo/padrão/subpadrão e do ano base de depreciação, conforme o demonstrado abaixo:

UNIDADE	ÁREA CONSTR. (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
LOJAS	2.951,12	2002	C-1.0
CIRCULAÇÃO PÚBLICA	921,30	2002	C-2.3
ADMINISTRAÇÃO	105,30	2002	C-2.4

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/12066 anexo 04/10/9639 e 05/10/8095

Interessado: Sérgio Teixeira

C.C.: 042.074.791-02

Assunto: Errata

Com base no art. 72, da Lei 11.109/2001, retifico o despacho de folhas 62, publicado no D.O.M. em 29/04/2005, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação: **ONDE CONSTA:** “alterando-se a área construída para 218,25 m² e o tipo/padrão/subpadrão para F-2.0”, **LEIA-SE:** “alterando-se a área construída para 218,25 m², o tipo/padrão/subpadrão para F-2.0 e o ano base de depreciação para 1988”.

Protocolo nº: 04/10/7889 anexo 05/10/8396

Interessado: Donizeti de Paula Moreira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.009.858-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 18, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2004 e 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.009.858-02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7, observando que a partir do exercício de 2005, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para A-2.6, conforme parecer fiscal às fls. 34, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-59460/2004

Interessado: Carmen Gerin Silva Garcia

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C. Cart.: 3421.44.54.0156.01001

Com base na manifestação do setor competente, e demais elementos constantes dos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004, por se encontrar intempestiva a solicitação, nos termos dos arts. 37 e 70, inciso I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, conforme vistoria em 06/09/2001 através do processo nº 53126/96, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 022072/2002

Interessado: Elisa dos Santos Oliveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.657.400/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2002, por se encontrar intempestivo o pedido, nos termos do art. 70, I da Lei 11.109/01. Determino a retificação do lançamento a partir de 2002, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-2.3, e a partir de 2004, alterando-se a área construída para 173,53m² eo ano base de depreciação para 1995, conforme documentos anexos e vistoria em 04/04/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01). Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do corrente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 11909/2002

Interessado: Paulo Eugênio Milan

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 038.083.000/03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria efetuada às folhas 18 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos

do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido revisão do lançamento do IPTU/2002, mantendo-o como lançado, visto que não há provas da conclusão da obra para o exercício requerido. Determino a alteração do lançamento a partir do exercício de 2004, transformando-se de territorial para predial com área construída de 216,139m², tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base de depreciação 2003, conforme vistoria em 16/04/03 e documentos anexos, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino seja o lançamento do exercício de 2005 retificado com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, de acordo com a presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 011675/2002

Interessado: Gilberto Aparecido Franscelino Prado

Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU

C.C.: 070.355.000/03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 25, 26, 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos preceitos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, visto que o imóvel encontra-se em construção sem condições de habitabilidade, conforme vistoria e parecer fiscal em 14/04/2003, devendo o lançamento ser mantido como territorial, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 15 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 11481/2002

Interessado: Reinaldo de Oliveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 048.282.900/03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria efetuada às folhas 18 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2002, transformando-se de territorial para predial com área construída de 43,87m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2001, conforme vistoria em 25/03/03 e documentos anexos, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino sejam os lançamentos dos exercícios de 2003 a 2005 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 11102/2002

Interessado: Eduardo José Beltrami Braz

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.041.148/03

Em face do exposto, determino a retificação do lançamento a partir do exercício de 2002, transformando-o para predial com área construída de 56,12m², tipo/padrão/subpadrão A-2.7 e ano base de depreciação 2001, conforme parecer fiscal e vistoria realizada em 25/02/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, de acordo com a presente decisão, dentro do corrente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 11090/2002

Interessado: Aristides de Almeida

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.931.700/02

Em face do exposto, com fulcro na vistoria efetuada às folhas 11 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2002, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7, mantendo-se a área construída conforme lançada através do protocolo nº 20103/78 e comprovante às folhas 19. Determino seja o lançamento do exercício de 2003 retificado, com o mesmos dados do exercício de 2002, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Determino a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento, alterando-se a área construída para 117,11m² e tipo/padrão/subpadrão A-2.7, mantendo-se os demais dados de fatores inalterados. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 9730/2002

Interessado: Henrique Fermino da Rocha

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 001.566.200/03

Em face do exposto, determino a retificação do lançamento a partir do exercício de 2003, transformando-o para predial com área construída de 72,73m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base de depreciação 2002, conforme parecer fiscal e vistoria realizada em 24/02/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, de acordo com a presente decisão, dentro do corrente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 07444/2002

Interessado: Candido Antonio Adorno

C.C.: 043.077.400/02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente, e demais elementos constantes dos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista a perda do objeto da impugnação, pois o lançamento em comento fora cancelado em face da reemissão ocorrida em novembro/2001, com cobrança retroativa ao exercício de 2000, através do processo nº 3607/2000, não havendo mais nada a providenciar, determino o arquivamento dos autos.

Protocolo nº: 077400/2001

Interessado: Jorge Stracieri

C.C.: 015.883.100/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001, com cobrança retroativa aos exercícios de 1999 e 2000, visto que a área construída, o ano base de depreciação e demais dados encontram-se corretamente lançados à época da ocorrência do fato gerador, nos termos da Lei 9927/98 e alterações. Determino a retificação do lançamento a partir do exercício de 2003, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.5 e ano base de depreciação para 1980, conforme vistoria de 14/04/2002 e parecer fiscal às folhas 23/24, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, de acordo com a presente decisão, dentro do corrente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: 76487/2001

Interessado: Luiz Alberto Verri

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.165.376/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001, visto que o padrão, valores e demais dados de cálculos encontram-se corretos, confirmados em vistoria realizada em 04/04/2003, devendo o lançamento ser mantido, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores.

Protocolo nº: 10-13748/2004

Interessado: Celene Portes Batista

C/C: 042.042.112/02

Assunto: Errata

Com base no art. 72, da Lei 11.109/2001, retifico o despacho de folhas 19/20, publicado no D.O.M. em 13/05/2005, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação: Onde consta: "alterando-se a área construída para 160,78m²", leia-se: "alterando-se a área construída para 162,78m²".

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor - DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO SERVIÇO DE CERTIDÕES

Prot. 05/10/57.146 – Francisco Pereira de Lima

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos a respeito da solicitação da certidão em virtude do imóvel estar lançado como territorial, solicitando juntada ao prot. 05/10/57.146. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/59.628 – Cicero Nicácio Alves

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos de qual imóvel necessita a certidão em virtude do campo II do requerimento encontrar-se em branco, solicitando juntada ao prot. 05/10/59.628. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/60.384 – Aristides Meschiatti Nogueira

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da matrícula da subdivisão do lote, solicitando juntada ao prot. 05/10/60.384. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/64.389 – Flavia Siqueira Romano

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.O e da matrícula da subdivisão do lote, solicitando juntada ao prot. 05/10/64.389. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/64.656 – Sonoko Gomes

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da matrícula da subdivisão do lote, solicitando juntada ao prot.05/10/64.656. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadora

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o lançamento abaixo relacionado, publicado no DOM de 05/07/2005, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por erro na identificação do sujeito passivo (responsável solidário).

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇ. EM R\$
220.003.944	29082/94	ALFREDO LUIZI	3.212,04

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 10/10895/04

Interessado: C.C.C Centro de Ciência e Cultura

Assunto: Revisão de estimativa

Declaro a nulidade da decisão publicada no DOM em 03/03/2005, por conter incorreções, ficando prejudicados os atos praticados no protocolado 10/17988/05, com aplicação subsidiária do que dispõe o artigo 26, III, § 2º da Lei nº 11.109/01.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador - CSPFA/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Protocolo: 04/10/03359

Interessado: Ecolab Exames Cardiovasculares S/C Ltda

Assunto: Alteração de enquadramento.

Com fulcro no que determina o inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, a vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.35, **indeferido** o presente pedido, mantendo o enquadramento do contribuinte Ecolab Exames Cardiovasculares S/C Ltda, inscrição municipal nº 47.591-2, na modalidade do lançamento por homologação, devendo o ISSQN ser recolhido com base no valor do serviço prestado, visto que no objeto social da empresa consta atividade não elencadas nos subitens relacionados no §2º do artigo 26 da lei 11.829/2003.

Protocolo: 03/10/68124

Requerente: José das Neves

Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa

Com fulcro no que determina o inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista do que consta do protocolo supramencionado e com base na manifestação da Coordenadoria da fiscalização Mobiliária às fls. 08, **indeferido** o presente pedido de cancelamento da inscrição nº64.792-6, junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de José das Neves, contribuinte do ISSQN/ofício, na atividade de Projetista, CONSIDERANDO que não foram atendidas as condições estabelecidas no artigo 43, § 4º c/c artigo 44 do Decreto 14.590/2004, visto que o documento apresentado não faz prova plena do encerramento de sua atividade como profissional autônomo em 02/02/2001. Observo, ainda, que a inscrição em referência teve seu prazo de validade expirado em 31/12/2002.

Protocolo: 05/10/44572

Requerente: Alice Silva de Oliveira

Assunto: Cópia de Documento

CONSIDERANDO que a requerente não apresentou documento hábil para comprovação da sua representação legal, decido com fundamento no artigo 70,III, da lei 11.109/2001, pelo não conhecimento do pedido formulado através do protocolo 05/10/44572. Após esta publicação o requerimento será arquivado.

Protocolo: 05/10/05928

Requerente: Igreja Universal Reino de Deus

CONSIDERANDO que a requerente não atendeu a NOTIFICAÇÃO publicado no Diário Oficial do Município em 21/10/2005, solicitando esclarecimentos sobre pedido formulado através do protocolo 05/10/05928, decido, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 21 da lei 11.109/2001, pelo arquivamento do protocolo em referência.

PAULO C. L. FERROZ

Coordenador

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDITALDE CHAMADA

O Eng.º **Osmar Costa**, Secretário Municipal de Infra-Estrutura, **faz saber** o servidor **SÉRGIO DA SILVA BRANDÃO**, matrícula 96.355-0, cargo Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Administração Regional 13 da Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, desta Secretaria Municipal, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (Trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de **20 dias contados a partir da data de publicação**, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (Três) dias

Campinas, 12 de Dezembro de 2.005

ENG.º OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

(23, 27, 28/12)

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolado nº 10/68.147 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Infraestrutura-SMIE - **Assunto:** Aditamento e Prorrogação - **Tomada de Preços** nº025/04 - **Termo de Contrato** nº146/05 - Contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., que tem por objeto a execução de obras específicas de engenharia, como parte da construção de três (3) pontes sobre o Rio Atibaia - Manifestação Diante da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls.935/936, informando a inexistência de óbices legais ao deferimento dos pedidos de prorrogação contratual e aditamento de valor ao contrato celebrado entre a Municipalidade e a empresas VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, conforme condições estabelecidas nos Termo de Contrato nº146/05 (fls.711/723) e na Lei Federal nº 8666/93, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E O ADITAMENTO DE VALOR** da seguinte forma: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 19/12/05, conforme solicitado e justificado pelo Órgão Gestor; O ADITAMENTO NO PERCENTUAL DE 3,58% do valor inicial do contrato, que nos termos informado pelo Órgão Gestor, corresponde a R\$ 20.000,33 (Vinte Mil Reais e Trinta e Três Centavos). A Secretaria Municipal de Administração para a confecção dos termos de aditamento correspondentes. PUBLIQUE-SE.

OSMAR COSTA

Secretário

**COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
E SUBPREFEITURAS**

*Pelo Senhor Coordenador Eng.º José Henrique Ferdinando
Delamain Filho*

De **GERALDO CAVALHEIRO MOREIRA** - Protocolo nº 05/70/6256 (anexo: 04/70/2812); "Com base nos pareceres técnicos exarados, **indeferido** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 43.103"; De **CLEMENTINA JULIANI** - Protocolo nº 05/70/2925; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **indeferido** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 33228397 e 33228399".

Pelo Senhor Secretário Eng.º Osmar Costa

De **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COORDENAÇÃO DAS ARS** - Protocolo nº 05/10/53375; "AUTORIZO a contratação da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais e telemáticos, bem como a despesa decorrente no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolado nº 03/10/68.144 PG - **Interessado:** SMSP

DESPACHO:

À vista do pedido desta Secretaria à fl. 376, dos documentos acostados a estes autos e dos pareceres de fls. 378 a 386 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. O aditamento do Contrato Firmado com a empresa Nadir dos Santos Ltda., no percentual equivalente a 20,96% do valor inicial do contrato;
2. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 9.058,92 (Nove mil, cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos);
3. A SMA para formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências de gestão, inclusive, quanto ao pedido de reajuste contratual, face a manifestação de fl. 384.

OSMAR COSTA

Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**CONSELHO GESTOR DA APA
ATADA REUNIÃO DO CONGEAPA**

*Realizada às 18hs30 do dia 25/08/05, quinta feira, no salão da
Sub Prefeitura de Joaquim Egídio*

Compareceram os seguintes conselheiros: Alair Roberto Godoy, Flávio Gordon, Maria Fernanda S. Chiochetti, César A.S. Dentzien, Déa Raquel de Carvalho, Luis Roberto Tronpson, Cláudia Esmeriz, João Batista G. Sequeira, Maria Eugênia Mobrize, Pércio Gomes, Sebastião C. Torres, Catarina L. Menucci, Silvio Luiz Venturini, Antonio Castro L de Almeida, Sinval Dorigon, Antonio Augusto L. de Almeida, Mayla Yara Porto, Eulin M. Arlindo, Antonio Carlos Gfardo, Feliciano C. Passos, José Augusto Maiorano, Pedro Rocha Lemos, Manoel Elcio Coimbra, Arnaldo José Cerri. O Senhor Presidente iniciou a reunião, explicado os motivos que levaram à indicação de nova eleição, e fez a leitura da Portaria 6528/2005, com a relação atualizada dos conselheiros do CONGEAPA. Feita a verificação de quorum, foi verificado o número necessário para continuação dos trabalhos. O Senhor Presidente questionou quanto à possibilidade de eleição isolada de cada cargo, e consultou-me quanto à possibilidade. Foi verificado o regimento interno do Conselho, e o mesmo é omisso quanto ao assunto. Foi apresentado pelo conselheiro Sebastião, o nome do conselheiro Alair Roberto Godoy, para assumir a presidência. Foi proposto pelo conselheiro Pedro Rocha Lemos, os nomes dos Conselheiros: Alair Roberto Godoy, Presidente, Pedro Rocha Lemos, Vice Presidente e Sebastião Torres, Secretário. O Presidente da Habicamp, Sinval Dorigon, gostaria de uma maior participação no Conselho. O conselheiro Feliciano, falou das dificuldades de administrar o Conselho, por falta de local para as reuniões, estrutura e apoio. Foi eleita a nova diretoria por aclamação. O Conselheiro Flávio Gordon, propõe que o CONGEAPA monte uma estrutura técnica que mais se aproxime dos Conselhos CMDU e COMDEMA, como uma maior participação das Câmaras Técnicas na diretoria do Conselho. O conselheiro Silvio Luiz Venturini, da sub Prefeitura de Joaquim Egídio, coloca à disposição do Conselho a estrutura da Sub Prefeitura, o que foi aceito pelos presentes.

ALAIR ROBERTO GODOY

Presidente

(27, 28 e 29/12)

**CONSELHO GESTOR DA APA
ATADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGEAPA**

*Realizada às 18hs30 na Sub Prefeitura de Joaquim Egídio, dia 29/
09/05, quinta feira, no salão da Sub-Prefeitura de Joaquim Egídio*

Compareceram os seguintes conselheiros Alair Roberto Godoy, Meri Ido, Pedro Rocha Lemos, Sebastião Torres, Antonio J. Paes, João Batista Siqueira, Denis R.C. Peres, César Denteizen, Nestor Amâncio Alves Júnior, Catarina L. Menicci e Sérgio P. Riguetto Verificou-se a folha de presença. Não houve novamente quorum. O conselheiro João identifica parceiros na localidade e faz correção ortográfica da ATA. O senhor presidente relata o recebimento de documento informando o desligamento da entidade COCAR Assim passa a reunião a ter QUORUM. O senhor presidente engº. Alair abriu então a reunião, relatando a necessidade da publicação da ATA, colocando aos presentes se são favoráveis a tomar atitudes a fim de agilizar a operação do Conselho. O senhor Presidente relata o posicionamento dos processos do CONGEAPA recebidos do senhor ex-presidente, Feliciano Passos. a)- Discutiu-se a necessidade de recompor toda a documentação, inclusive mapas, para futura organização do arquivo. O senhor presidente, engº. Alair, fez ainda a proposta de elaborar um calendário de reuniões a seguir: Outubro 21/10/05, Câmara Técnica 28/10/05, Reunião Ordinária novembro 10/11/05, Diretoria/Câmara Técnica 25/11/05, Reunião Ordinária dezembro -15/12/05, Reunião Ordinária A conselheira Catarina questiona pelas ATAS. O presidente, conselheiro Alair diz que irá colocar toda a documentação em ordem. O conselheiro João Batista questiona prazos de contrapartida com a Petrobrás, deverá ser verificado os prazos. O conselheiro Nestor diz que tem prazos a cumprir e que o CONGEAPA deverá averiguar e retomar urgente ao

assunto, avaliar inclusive prazos e condições da obra. O senhor presidente, conselheiro Alair, sugere encaminhar ofício à nova diretoria da Petrobrás interpellando prazos e primeira discussão junto às Câmaras Temáticas. O conselheiro Sergio sugere ofício à Petrobrás para apresentação da nova Diretoria do Conselho. A proposta foi colocada. O conselheiro, engenheiro Paes, relata e questiona o volume de pedras existentes na área de duto, interpela, que destino será dado? Qual o aproveitamento que terá esse material? O presidente, conselheiro Alair, informa sobre ofício a Brasilinvest, à contrapartida e ao licenciamento da Av. Makcenzie. A Conselheira Catarina pergunta, o que os membros do CONGEAPA acham com relação as madeiras centenárias das três pontes. Encontram-se ao lado da construção e outras levadas pela PMC sendo distribuídas pelas ARs. Sugere ainda ao Conselho a utilização dessa madeira na região por indicação do Conselho, e o engº. Alair diz que vai elaborar o ofício. A conselheira Catarina diz ainda que deveria ser dado tratamento diferenciado, inclusive paisagístico no local, haja visto a tradição. E pergunta ainda a questão das placas nas estradas. Os conselheiros Paes e Nestor, informaram que está em andamento, inclusive com o com o coordenador envolvendo GDR e que as placas estão prontas mas as estruturas das mesmas estão pendentes, o conselheiro Paes diz que estão aguardando patrocínio. O conselheiro Nestor diz que cabe o encaminhamento de ofício ao GDR, interpellando sobre o a questão das placas. A conselheira Catarina pergunta o porque de ter avançado na tratativa de colocação das placas na Trilha Sousas e Joaquim Egídio e o conselheiro João responde que não avançou por falta de verba. O conselheiro Pedro pergunta se o CONGEAPA deve retomar estes assuntos através das Câmaras Técnicas. O presidente, conselheiro Alair questiona sobre a identificação das estradas, trabalho do Conselho anterior e a conselheira Catarina diz que acredita ter cópia, vai verificar e pede apoio ao Conselho para o projeto de arborização na estrada da APA. Informa ao CONGEAPA que o Departamento de Parques e Jardins, está dando autorização para adição de praças na região, inclusive de praças que já foram objeto de plantio anterior, por exemplo, a praça onde está localizada a Guarda Municipal. O presidente, conselheiro Alair, diz que essas medidas devem ser tomadas de imediato pelo Conselho. Deverá conversar com o Secretário. O conselheiro Pedro sugere estudo para formatação e operacionalizar as novas câmaras técnicas, documento (modelo) entregue aos presentes. O presidente, conselheiro Alair, coloca em votação o modelo apresentado, que foi aprovado por unanimidade e também a eleição dos coordenadores provisórios, eleitos: 1º)- Impacto Urbano Rural – Sergio Righetto 2º)- Câmara Técnica de Educação – João 3º)- Biodiversidade – Catarina 4º)- fiscalização – Meire Sendo assim, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu Sebastião C.Torres lavrei a presente Ata, sendo a mesma revisada pela Diretoria do CONGEAPA para aprovação da plenária.

(27, 28 e 29/12)

CONSELHO GESTOR DA APA ATADA REUNIÃO DO CONGEAPA

*Realizada às 18hs30 do dia 27/10/05, quinta feira, no salão da
Sub Prefeitura de Joaquim Egídio*

Presentes: Alair Roberto Godoy, Pedro Rocha lemos, Pécio Gomes, Sebastião C. Torres, João Batista G. Siqueira, Marco Antonio Gonçalves, Meri Ido, Fernando Garnero, Martha Matosinho, Feliciano C. Passos, Manoel Elcio Coimbra, Sergio P. Righetto, Nestor Amâncio Alves Júnior, Antonio José Paes O Presidente dá início à reunião e apresenta os visitantes, Senhor Marco Aelo e Senhor Fernando Garnero, Vice-Presidente da Habicamp, em seguida coloca em aprovação a ata anterior a qual é aprovada. O Conselheiro Engoº. Paes diz que não recebe os e mails O Presidente, relata ainda o reinício das Câmaras Técnicas na Base da Guarda Municipal de Sousas em 21 de outubro de 2005, e também da reunião na AR 14, informando o compromisso assumido. O Conselheiro Pedro relata a reunião produtiva e de como foi bem recebido pela comunidade do Bairro Carlos Gomes, onde frisa que devemos aprofundar mais os assuntos locais. O Administrador da AR 14, solicita que seja agendado antecipadamente do calendário de reuniões. O Presidente propõe dia 17/11/05, às 16h00 mudança de 25/11, para 24/11 pf. Solicita ainda, o relato dos coordenadores sobre a última reunião das Câmaras Técnicas. O Conselheiro João, Coordenador de Comunicação/Educação, relata a pretensão do grupo na questão, falta diretriz para desenvolver esse trabalho e ressalta o projeto das placas. O Conselheiro Feliciano posiciona que tem projetos das placas pendentes, por falta de verba, diz que consta no mapa das estradas, ainda o projeto desenvolvido no Orçamento Participativo (educativos), em poder da EMDEC. O Conselheiro Alair informa o encaminhamento do Ofício nº. 05/05, encaminhado à Secretaria Municipal de Infraero questionando o destino das madeiras centenárias, quando da reforma das três pontes. O Conselheiro Sergio Righetto, relata a situação a as pendências com relação ao Gasoduto devido a contrapartida, e a solicitação à Petrobrás para uma nova reunião e também a resposta da SANASA com relação a rede coletora em Joaquim Egídio, e, o projeto da Av. Mackenzie. O visitante Marco, relata que é representante da AELO e demonstra interesse em participar do conselho e informa a votação em 26 de novembro do corrente da Lei 6766, em Brasília, e que a partir da mudança a nível federal, a AELO deverá realizar um Seminário sobre o Projeto de Lei 3057/2002. A Conselheira Meri, relata que a sua participação no Conselho é recente, e deverá partir para uma reestruturação da Câmara de Fiscalização O Conselheiro Pedro, diz ter material para passar, sobre a Câmara Técnica. O Conselheiro Feliciano diz ter material e que deverá passar a Meri, e relata ainda, que o produto de assessoramento na área do gasoduto, não está conferindo com o acordado. O conselheiro Alair fala sobre o Protocolado, 05/10/49586, em nome de Brasilinvest, e solicita um parecer do CONGEAPA para que haja uma definição, O representante da AELO, Marco, relata posição do processo, solicitando que o parecer contemple a entrada, o loteamento e anuência e que também o DAIA, analise os dois processos. Fernando Garnero, da Habicamp, diz que após a análise do DAIA, este processo retornará ao CONGEAPA. O Presidente, Conselheiro Alair Faz então a leitura do parecer do RAP da av. Makcenzie, e sugere que se prepare para reunião extraordinária no dia 10/11/05, para elaboração de parecer nos mesmos moldes. Informa ainda que não se tem como analisar este RAP no momento. O Conselheiro Feliciano diz que o Conselho precisa se interar do projeto para tomar uma decisão. O Presidente informa que na reunião das Câmaras Técnicas de 10/11/05, será tratado o assunto em questão, no que foi aceito pelos presentes, e, propõe uma reunião

com a diretoria para 03/11/05 e uma extraordinária com as Câmaras Técnicas para 10/11/05, no Posto da GM. Relata ainda o Presidente sobre o Parcelamento da Fazenda Santana, Prot (05/11/0732) deverá receber parecer da Secretaria de Planejamento, retornando instruído ao CONGEAPA, análise no dia 03/11/05. Aberta então a última parte para os Conselheiros: Conselheiro Sergio Righetto, pede posição sobre a estrada da Merck até o Bairro Santa Terezinha, e diz que ouviu falar que a mesma vai ser pavimentada O Presidente, Conselheiro Alair, vai encaminhar ofício ao o Secretário de infra-Estrutura, questionando sobre a pavimentação. O conselheiro Pedro diz que deve ser oficializado o depósito de lixo do CAM.10, comunica ainda como representante da Jaguatibaia o evento de Domingo na APA – Privilégio e responsabilidade. Fernando Garnero, representante da Habicamp, se coloca à disposição para contribuir na “compra” das placas (postes). O Presidente propõe encaminhar ofício ao Condena colocando o CONGEAPA à disposição para a nova eleição. Sendo assim, o presidente dá por encerrada a reunião. Eu Sebastião C. Santos, lavrei a presente Ata, sendo a mesma revisada e consolidada pela Diretoria do CONGEAPA para aprovação da plenária.

(27, 28 e 29/12)

CONSELHO GESTOR DA APA ATADA REUNIÃO COM A DIRETORIA E COORDENADORES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

*Realizada em 03/11/05, às 18h00, na Sede da Guarda
Municipal de Sousas*

Presentes: Alair Roberto Godoy, Sebastião C. Torres, Sergio Rigueto, João Batista G. Siqueira, Meri Ido, Pedro Rocha Lemos e Cláudia Esmeriz, representante do GDR. Iniciando a reunião, o Presidente, engº. Alair, leu a correspondência da Brasilinvest, e relatou o parecer do Conselho em 30/09/04, ressaltando a necessidade de um parecer atual do Congeapa, para poder cumprir os prazos. O Conselheiro Pedro, relata a possibilidade das Universidades (PUC/Urbanismo), participarem do parecer, todavia, com a exiguidade do tempo, não seria possível o cumprimento do prazo necessário. O Engº. Alair, sugere procedimentos tanto do encaminhamento do parecer do Congeapa, como também da solicitação às Universidades. O Conselheiro João Batista questiona o momento em que o Congeapa é consultado após toda a circulação pela Prefeitura Municipal, entrada no Conselho, através do empreendedor, e diz ainda, que deveria ter uma normativa trazendo obrigatoriedade da circulação pelo Conselho (APA). O engº. Alair, diz que é hora de estabelecer os procedimentos. O Conselheiro Pedro solicita ao Alair, o agendamento de uma reunião com o Secretário da SEPLAMA, para que se possa definir os critérios à ser adotados. O Conselheiro Sergio enfatiza a necessidade de ser dada uma maior importância pela Administração ao Conselho. O Conselheiro Alair ressalta que o Conselho tem que ser ágil nos resultados dos pareceres, pois se reserva o direito de efetivar os resultados nos prazos possíveis, devendo-se criar uma nova cultura para os procedimentos. O Conselheiro Pedro apresenta a proposta da ONG Jaguatibaia, para trabalho através de assessoria (gincana), junto aos jipeiros, onde os participantes ainda teriam sua participação com fotos de áreas degradadas, e uma comissão analisaria a escolha do vencedor, podendo se estender aos ciclistas e a outros grupos. Os Conselheiros discorreram a ótica pessoal e sobre as atuais condições do Conselho, e o que se pode fazer para melhorar. O engº. Alair relata o próximo processo da Fazenda Santana, recebido com instrução da Prefeitura, análise, laudos e diretrizes viárias. O Conselheiro Sergio solicita tempo para análise da Câmara Técnica de Avaliação de impacto urbano e rural. O Conselheiro Pedro propõe a realização de capacitação no que se refere ao Conselho Gestor. O Conselheiro Sebastião propõe informar através de e-mail, que estão abertas as inscrições para a composição das Câmaras Técnicas, na reunião de 10/11/2005 e também a participação do público nas Câmaras. Assim sendo, o Presidente, deu por encerrada a Reunião. “E.T. meri.I@weave.net.br - incluir Marilena Eu Sebastião C.Torres, lavrei a presente Ata, sendo a mesma revisada e consolidada pela Diretoria do CONGEAPA para aprovação em plenária.

(27, 28 e 29/12)

CONSELHO GESTOR DA APA ATADA REUNIÃO DO CONGEAPA

*Realizada às 18hs30 do dia 10/11/05, na Sub Prefeitura de
Joaquim Egídio*

Presentes: Alair Roberto Godoy, Feliciano C. Passos, Manoel Elcio Coimbra, João Batista G. Siqueira, Cláudia Esmeriz Gusmato, Denis R.C. Peres, Pedro Rocha lemos, Antonio José Paes, Sergio Righetto, Sebastião Torres, Pécio Gomes e Nestor Amâncio Alves Júnior O Presidente dá início à reunião e relata as correspondências recebidas: Protocolado 2005/10/52656 - EMDEC Ofício do Conselho de Polícia, solicitando participação no CONGEAPA Relata equívoco na convocação (pauta) da reunião Indicação para o Conselho da Cidade, ressaltando a importância da participação do CONGEAPA Indicados: Titulares Cláudia Esmeriz, GDR, Pedro Rocha Lemos e Sebastião Torres Suplente tes Informa a elaboração da Minuta do Parecer no Protocolado Brasilinvest O Conselheiro Pedro relata que contactou a Puc- Arquitetura e Urbanismo, que se colocou à disposição para colaborar na análise plena do processo pelas Câmaras Temática de Impacto Urbano e Rural O Presidente, lê o parecer (BRASILINVEST) aos presentes, colocando-o em votação: favorável – 10 abstenção – 01 O Conselheiro Alair informa do registro de entrada do processo da Fazenda Santana no CONGEAPA, para análise em Câmara Técnica de Avaliação de Impacto Urbano e Rural. Os Conselheiros, Pedro, Sebastião e Paes, relatam a importante necessidade da delimitação do que é Zona Rural, no novo Plano Diretor, e também reorganizar estudo em relação à necessidade da discussão na revisão à ser feita. O Presidente sugere uma reunião na AR 14, no dia 22/11/05. O Conselheiro Pedro relata a proposição da GINCANA na área da Apa, com jipeiros e ciclistas, fotografando a região. Com isso CONGEAPA teria esse registro da Apa. Informa ainda que a ONG – Jaguatibaia tem como montar este projeto. Presidente sugere trazer a ONG Jaguatibaia para participar uma reunião para maior entrosamento. Sendo Assim, o presidente dá por encerrada a reunião Eu Sebastião C.Torres lavrei a presente Ata, sendo a mesma revisada pela Diretoria do CONGEAPA para aprovação da plenária

(27, 28 e 29/12)

2.5.3. dispensários, postos de medicamentos e ervanarias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/01	DISPENSÁRIOS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E ERVANARIAS	100,00 UFIC'S	R\$ 173,71	R\$ 86,86

2.5.4. comércio de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.6. SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE:**2.6.1. prestadoras de serviços de esterilização:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/99	CENTRAIS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTÔNOMAS)	462,50 UFIC'S	R\$ 803,41	R\$ 401,70

2.6.2. lavanderia hospitalar:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9301-7/01	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.6.3. aplicadora de produtos saneantes domissanitários:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7470-5/02	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.6.4. casa de repouso, idosos:**2.6.4.1. com responsabilidade médica:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.6.4.2. sem responsabilidade médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39

2.6.5. outros serviços de reabilitação ou assistenciais, inclusive albergues, orfanatos e asilos:**2.6.5.1. com alojamento:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8531-6/04	CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
8531-6/01	ASILOS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
8531-6/02	ORFANATOS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
8531-6/03	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
8531-6/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.6.5.2. sem alojamento:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8532-4/02	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SEM ALOJAMENTO	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39
8532-4/01	CRECHES	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39
8532-4/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39

2.6.6. comércio varejista de artigos de ótica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5249-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.6.7. serviço de laboratório óptico:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3340-5/04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.6.8. casa de massagem, tatuagem, piercing, podólogo e bronzeamento artificial:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
9309-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.6.9. academias e estabelecimentos que se destinam à manutenção do físico corporal:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9261-4/05	ACADEMIAS DE GINÁSTICA	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.6.10. institutos de beleza, barbearias, manicures, pedicuros e outros serviços de tratamento de beleza:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.7. TRANSPORTE:**2.7.1. de produtos de interesse à saúde:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6026-7/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
6026-7/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.7.2. de pacientes:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/07	SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE PACIENTES	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8. SERVIÇOS DE SAÚDE:**2.8.1. estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:****2.8.1.1. até 50 leitos:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ATÉ 50 LEITOS	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.8.1.2. de 51 a 250 leitos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE 51 A 250 LEITOS	462,50 UFIC'S	R\$ 803,41	R\$ 401,70

2.8.1.3. acima de 250 leitos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ACIMA DE 250 LEITOS	660,72 UFIC'S	R\$ 1.147,74	R\$ 573,87

2.8.2. estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.3. estabelecimentos de assistência médica de urgência:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8512-0/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.8.4. hemoterapia:**2.8.4.1. serviço ou instituto de hemoterapia:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: INSTITUTOS DE HEMOTERAPIA	330,36 UFIC'S	R\$ 573,87	R\$ 286,93

2.8.4.2. agência transfusional:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.4.3. posto de coleta:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: POSTO DE COLETA	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.5. unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE	462,50 UFIC'S	R\$ 803,41	R\$ 401,70

2.8.6. clínica médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.7. consultório médico com procedimento invasivo:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, COM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.8. consultório médico sem procedimento invasivo:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.9. atividades de fisioterapia, de ortopedia e de terapia ocupacional:**2.8.9.1. instituto ou clínica:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/04	CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.9.2. consultório:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/04	CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.10. clínica de estética com responsabilidade médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.11. laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/01	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
8514-6/02	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.12. posto de coleta de laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.13. banco:**2.8.13.1. de órgãos:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/06	SERVIÇOS DE BANCO DE ÓRGÃOS	330,36 UFIC'S	R\$ 573,87	R\$ 286,93

2.8.13.2. genético:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
0162-7/01	SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.13.3. de leite:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/04	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE MATERNO	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39

2.8.14. atividades médico-veterinárias:**2.8.14.1. hospitais:**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.8.14.2. clínicas:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.14.3. consultórios:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.14.4. laboratórios de análises clínicas médico-veterinárias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/02	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.15. estabelecimentos de assistência odontológica:**2.8.15.1. consultórios, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/02	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.15.2. demais estabelecimentos, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/02	DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS (CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS)	231,25 UFIC'S	R\$ 401,70	R\$ 200,85

2.8.15.3. laboratórios ou oficinas de próteses:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3310-3/05	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.16. estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:**2.8.16.1. equipamentos de radiologia odontológica (abaixo de 70 kVa), taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, ATÉ 70 KVA	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39

2.8.16.2. equipamentos de radiologia médica (inclusive de diagnóstico odontológico, acima de 70 kVa), por aparelho:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÉDICO (INCLUSIVE DE DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, ACIMA DE 70 KVA)	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.16.3. serviços de medicina nuclear "in vivo":

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/99	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.8.16.4. serviços de medicina nuclear "in vitro":

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/02	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO"	114,19 UFIC'S	R\$ 198,36	R\$ 99,18

2.8.16.5. equipamento de radioterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16

2.8.16.6. conjunto de fontes de radioterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

2.8.17. outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	264,29 UFIC'S	R\$ 459,10	R\$ 229,54

2.8.18. serviços de enfermagem, terapias alternativas, acupuntura:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/01	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39
8516-2/01	ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39
8516-2/02	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39

2.8.19. serviços de nutrição, psicologia, fonoaudiologia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/05	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39
8515-4/02	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39
8515-4/03	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	66,07 UFIC'S	R\$ 114,77	R\$ 57,39

2.8.20. outras atividades, não especificadas, relacionadas com a atenção à saúde:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/03	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77

8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS:				
2.9.1. gestão e manutenção de cemitérios:				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9303-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
2.9.2. serviços de cremação de cadáveres humanos e animais:				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9303-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
2.9.3. outros serviços coletivos e sociais (reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de água (por ponto de captação); outros tipos de comércio não realizados em lojas; camping e outros):				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3710-9/01	RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
3710-9/99	RECICLAGEM DE OUTRAS SUCATAS METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
3720-6/00	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
4100-9/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (POR PONTO DE CAPTAÇÃO)	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
5155-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
5155-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS EXCLUSIVE DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
5155-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
5269-8/99	OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADOS EM LOJAS	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
5519-0/02	CAMPING	198,21 UFIC'S	R\$ 344,31	R\$ 172,16
2.10. LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (radiações não ionizantes):				
2.10.1. antenas, por empresa e para cada equipamento de radiocomunicação:				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6420-3/21	TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO – TELEFONIA MÓVEL CELULAR	330,36 UFIC'S	R\$ 573,87	R\$ 286,93
2.11. LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECEMENTOS, não especificados, sujeitos às ações de vigilância sanitária (atividades em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE):				
2.11.1. produtos de interesse à saúde:				
2.11.1.1. com atividades industriais:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
660,72 UFIC'S	R\$ 1.147,74	R\$ 573,87		
2.11.1.2. com atividades de distribuição e/ou importação (atacadista):				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7415-2/00	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	330,36 UFIC'S	R\$ 573,87	R\$ 286,93
2.11.1.3. atividades de comércio varejista:				
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
5229-9/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77
2.11.2. serviços de interesse à saúde:				
2.11.2.1. com procedimentos invasivos:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
132,14 UFIC'S	R\$ 229,54	R\$ 114,77		
2.11.2.2. sem procedimentos invasivos:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
100,62 UFIC'S	R\$ 174,79	R\$ 87,39		
3. LIVROS DE CONTROLE:				
3.1. rubrica de folhas, até 100 folhas:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
19,82 UFIC'S	R\$ 34,43	R\$ 17,21		
3.2. rubrica de folhas, de 101 a 200 folhas:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
29,73 UFIC'S	R\$ 51,64	R\$ 25,82		
3.3. rubrica de folhas, acima de 200 folhas:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
36,34 UFIC'S	R\$ 63,13	R\$ 31,56		
3.4. avaliação e validação de sistema informatizado, em substituição ao uso de livros:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
19,82 UFIC'S	R\$ 34,43	R\$ 17,21		
4. TERMO DE RESPONSABILIDADE:				
4.1. Responsável Técnico:				
TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)		
33,04 UFIC'S	R\$ 57,39	R\$ 28,70		
4.2. Responsável Legal: isento				
Nota 1: O valor 50% (cinquenta por cento) é referente às M.E. (microempresas) e E.P.P. (empresa de pequeno porte), mediante a devida comprovação de que atendem ao regime tributário simplificado (parágrafo 5º do artº 7 da Lei Municipal nº 11.830, de 19/12/03).				
Nota 2: Em se tratando de atividades industriais e comerciais a habilitação das microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.) para o recolhimento de valores de 50% (cinquenta por cento) deve ser feita mediante a apresentação da DECA (Declaração Cadastral) expedida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).				
Nota 3: Em se tratando de atividades de prestação de serviços a habilitação das microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.) para o recolhimento de valores de 50% (cinquenta por cento) deve ser feita mediante a verificação do enquadramento no TICO (Tratamento de Incentivo ao Contribuinte), conforme Lei Municipal nº 12.151, de 30/11/2004, que “Dispõe Sobre o Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Campinas – TICO”, e a Instrução Normativa nº 005/04 – DRM, de 01/12/04, que “Institui a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – DEMEPP, para enquadramento no Regime denominado Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO, e dá outras providências”.				
BRIGINA KEMP Resp./ p/ COViSA				

PORTARIA Nº 14/2005*Dispõe sobre a Comissão de Programa de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a publicação da Resolução Técnica nº: 02/2005 que institui no Município de Campinas o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (OTD),

RESOLVE

Artigo 1º: - Instituir a Comissão Técnica do Programa Oxigenoterapia Domiciliar.

Artigo 2º - É atribuição desta Comissão:

I- Implementar o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Municipal de saúde de Campinas junto as Unidades Básicas de Saúde e os serviços de Atendimento Domiciliar.

II- Treinar as equipes de UBS e SAD, bem como esclarecer as dúvidas que por ventura surjam da implantação e execução do Programa de OTD.

III- Acompanhar o cadastramento dos pacientes no Programa da OTD.

IV- Acompanhar a execução do Programa de OTD da Secretaria Municipal de saúde de Campinas Convênio, em termos qualitativos e quantitativos, emitindo, periodicamente, relatório de análise de desempenho e acompanhamento dos pacientes inscritos no Programa.

V- Avaliar os parâmetros estabelecidos para a execução do Programa de OTD e, se necessário, propor alterações.

VI- Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias.

Artigo 3º - São nomeados membros desta Comissão os seguintes servidores:

a) Departamento de Saúde - Maria Rosa Vieira de Carvalho

b) Distrito de Saúde Leste - Augusto César Lazarin

c) Distrito de Saúde Sudoeste - Luciana Ribeiro Gonçalves

d) Distrito de Saúde Norte - Marie Claire B. Siqueira

e) Distrito de Saúde Sul - Sandra A. Cavalcanti Canivare Paulo Leite Rocha

f) Serviço de Atendimento Domiciliar Região Sul e Coordenação da Atenção Domiciliar - Mônica Regina Prado de Toledo Macedo Nunes

g) Serviço de Atendimento Domiciliar Regiões Norte e Leste - Maria Amália Guerra Monteiro

h) Convênio com Hospital Irmandade de Misericórdia de Campinas -Marcos Araújo Passos

i) Convênio com Fundação Albert Sabin - Ricardo Abud Gregório

j) Convênio com Real Sociedade Beneficência Portuguesa de Campinas - Anderson Roberto S. Ciampi

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 15/2005**Dispõe sobre a implantação do Protocolo de Enfermagem em Saúde Coletiva na Secretaria Municipal de Saúde de Campinas**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições

RESOLVE**Artigo 1º:** - Instituir o Protocolo Ação para Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva na Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em Anexo.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Saúde**PROTÓCOLO DE AÇÃO PARA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA**

Dezembro de 2005

ORGANIZAÇÃO:Camilla Q. M. S. Souza – Apoio Distrito de Saúde Sudoeste.
Cristina Albuquerque – Enfermeira C. S. Anchieta
Marcelle Regina da Silva – Enfermeira C. S. Santa Lúcia
Merian Munhoz Lopes – Enfermeira C. S. São Marcos
Rosalice Carvalho de Castro – Apoio Distrito de Saúde Leste**PARTICIPANTES:**Ana Paula de Oliveira – Enfermeira C.S. Barão Geraldo
Celi V. Munhoz – Enfermeira C. S. Jardim Eulina
Célia Regina C. C. Oliveira – Aux. Enfermagem P. A. Anchieta
Fátima Tribish – Enfermeira CRAISA
Gisele C. Gomes – Enfermeira C. S. Sousas
Kátia G. Kirschnik – Enfermeira C. S. Jardim Florence
Kátia C.G. Russo – Aux. Enfermagem C. S. Barão Geraldo
Lissandra R. Porto – Enfermeira Sistema de Atendimento Domiciliar
Márcia Miller – Enfermeira C. S. Barão Geraldo
Maria Aparecida T. Amâncio – Enfermeira VISA Leste
Maria do Carmo Campos – Enfermeira C. S. Santa Lúcia
Maria Rosa Vieira de Carvalho – Enfermeira C. S. São Quirino
Mirela Cláudia Angeli Capovilla – Enfermeira C.S. Perseu L. de Barros
Mônica L. V. Grippo – Enfermeira C.S. São José
Mirian Cristina G. Alves Cre – Coordenadora C. S. Perseu L. de Barros
Nídia Theiss Provatti – Enfermeira C. S. Anchieta
Olga K. Enjoji – Enfermeira C. S. São Quirino
Sandra Mara de Jesus – Aux. Enfermagem C. S. Anchieta
Sandra R. A. J. Pires – Apoio Distrito de Saúde Leste
Tereza Cristina S. Ramos – Aux. Enfermagem C. S. Anchieta
Thais F. D. Klemz – Enfermeira VISA Leste
Valéria S. V. Romero – Apoio Distrito de Saúde Sul**APOIO TÉCNICO:**Elisabet Pereira Lelo Nascimento – Enfermeira Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde
Fátima Regina da Cal Seixas – Enfermeira Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde
Gerson Salviano Reis – Enfermeiro Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde
Jeanete Múfalo S. Bueno – Enfermeira Assessora de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas
Sheila C. Moreira – Enfermeira Assessora Técnica do DGDO – Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas
Sílvia A. L. M. D. Carmona - Enfermeira Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde**INTRODUÇÃO**

Partindo de uma reflexão sobre as práticas de enfermagem nos serviços de saúde e da rede pública de Campinas, assim como da necessidade de reestruturá-las, de forma a qualificar a assistência e garantir a segurança e os direitos dos usuários e dos profissionais de enfermagem, tornou-se necessária a elaboração deste documento, que visa apoiar os profissionais frente às mudanças do modelo de atenção, propostas pelo Projeto Paidéia de Saúde da Família.

As principais mudanças dizem respeito a ampliação da clínica, a responsabilização dos sujeitos, a construção e participação coletiva de trabalhadores e usuários e a integralização das ações através do trabalho interdisciplinar. Logo, a enfermagem necessita rever e adequar suas práticas em busca destes objetivos.

O processo de discussão e construção deste documento foi norteado pelos conceitos de campo, núcleo, clínica ampliada, vigilância à saúde, interdisciplinaridade, intersetorialidade, equipe de referência, responsabilização e vínculo, com a intenção de organizar sob a ótica do PSF-Paidéia.

Dessa forma, propomos a sistematização da assistência de enfermagem ao longo do ciclo vital, partindo da readequação dos protocolos existentes, trabalhando com conceitos ampliados de indivíduo, família, buscando a integralidade na lógica da ampliação da clínica.

NÚCLEO E CAMPO DO ENFERMEIROEntendendo **núcleo** como uma “aglutinação de conhecimentos”, “que demarcaria a identidade de uma área de saber e de prática profissional” (Campos, 2000), e **campo** como “um espaço de limites imprecisos onde cada disciplina e profissão buscaria em outras apoio para cumprir suas tarefas” (Campos, 2000), esta comissão define de maneira resumida o campo e núcleo do Enfermeiro.**Núcleo e campo do Enfermeiro****NÚCLEO**

1. -
2. Gerenciar, supervisionar, organizar os serviços de Enfermagem.
3. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de Enfermagem.
4. Proporcionar educação continuada e em serviço à equipe de Enfermagem nas tarefas relativas à assistência de Enfermagem
5. Realizar a SAE valorizando a consulta de Enfermagem ao longo do ciclo vital
6. Realizar os Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, que exigem conhecimento científico adequado e capacidade de tomar decisões imediatas

CAMPO

1. Participar de ações de Educação em saúde realizando grupos educativos.
2. Participar das atividades em vigilância à saúde.

3. Participar do núcleo de saúde coletiva.
4. Integrar a equipe de acolhimento, recebendo, executando, resolvendo e realizando o encaminhamento necessário
5. Apoiar a equipe de saúde
6. Participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos
7. Participar do processo de cadastramento e adscrição de clientela
8. Executar procedimentos básicos de enfermagem
9. Participar de atendimentos programáticos prestando assistência integral à saúde individual e coletiva ao longo do ciclo vital
10. Participar e estimular o controle social
11. Promover a intersetorialidade
12. Produzir conhecimentos técnicos através da realização de pesquisas e estudos da ação profissional e utilizá-los como subsídios nas intervenções em saúde
13. Prescrever medicamentos e solicitar exames laboratoriais previstos em protocolos de saúde pública (em anexo)

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO NO PSF- PAIDÉIA**ATRIBUIÇÃO**Atuar junto à equipe de referência
Participar e promover ações de educação continuada
Realizar atividades de educação em saúde
Atuar no núcleo de saúde coletiva
Realizar consulta de enfermagem**AÇÃO**Participando da organização do processo de trabalho
Realizando o acolhimento
Participando da discussão e elaboração de projetos terapêuticos, individuais e coletivos
Desenvolvendo a SAE ao longo do ciclo vital
Participando da adequação do projeto dentro da realidade do território
Buscando promover espaços coletivos de troca para trabalhar campo / núcleo, vínculo, responsabilização e ampliação de clínica
Promovendo e buscando a realização de treinamento em serviço
Realizando e/ ou participando de grupos educativos
Realizando orientações individuais e coletivas
Participando, desenvolvendo e executando atividades de vigilância à saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária)
Apropriando-se e reconhecendo o território (áreas de risco, lideranças, equipamentos etc).**NÚCLEO E CAMPO DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

CONSIDERANDO que apesar de ser facultado ao enfermeiro todas as ações de enfermagem, pela prática profissional e segundo legislação vigente, o auxiliar de enfermagem tem seu núcleo definido em atividades auxiliares de nível médio. Assim, definidas na SMS:

NÚCLEORealizar procedimentos básicos de enfermagem (verificação de sinais vitais, punção venosa periférica, curativo, administração de medicamento via oral, nasal, tópica, retal e parenteral, de inalação, oxigenoterapia, coleta de exames)
Executar e orientar ações do projeto terapêutico
Promover ações de higiene e conforto
Efetuar controle de rede de frio
Administrar imunobiológicos
Efetuar controle de pacientes e comunicantes em doenças transmissíveis
Realizar esterilização e desinfecção**CAMPO**Participar de ações de educação em saúde
Participar no acolhimento
Realizar visitas domiciliares e convocação
Participar no processo de cadastro e adscrição de clientela
Realizar funções de apoio à equipe de saúde (recepção e procedimentos)
Participar de discussão e elaboração de projetos terapêuticos
Atuar no Núcleo de Saúde Coletiva em ações de vigilância à saúde
A partir desta definição elaboramos as atribuições do Auxiliar de Enfermagem no Projeto Paidéia de Saúde da Família - SMS.**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Conforme dispõe o artigo 11 do Decreto 94.406 a SMS define como atribuições e ações do auxiliar de enfermagem na Rede SUS Municipal o seguinte:

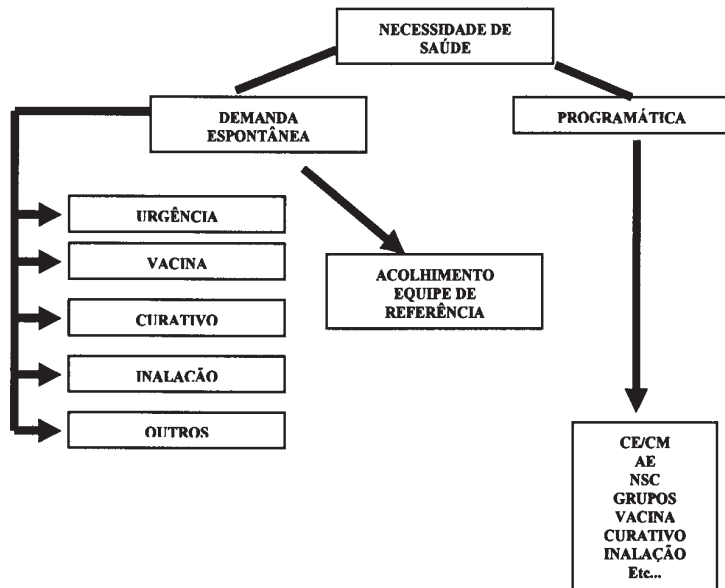
ATRIBUIÇÕESPrestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço
Promover o vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado
Participar do acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ ou coletivo
Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de imunobiológicos
Prestar cuidados de higiene e conforto na unidade e/ou no domicílio
Participar e integrar o núcleo de saúde coletiva
Atuar na equipe de saúde e nos serviços de apoio
Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização
Realizar testes para subsídio de diagnóstico. (decreto 94406, art II, inciso III item g)**AÇÕES**Realizando procedimentos básicos de enfermagem
Realizando abordagem integral do usuário contextualizando-o na família e na comunidade
Utilizando-se da escuta ampliada
Observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação
Executando tratamentos ou cuidados especificamente prescritos, planejados ou delegados pelo enfermeiro
Controlando rede de frio
Aplicando vacinas e orientando quanto ao tipo de imunobiológico, reações esperadas e efeitos adversos conforme manual de imunização
Participando de campanhas de vacinação.
Realizando visita domiciliar.
Executando cuidados de enfermagem
Efetuando o controle de pacientes e comunicantes de doenças transmissíveis
Comunicando as doenças de notificação compulsória
Participando nas ações de educação em saúde, busca ativa de casos, realização de bloqueios, apropriando-se e conhecendo o território (características, equipamentos sociais, lideranças, recursos)

Participando do processo de cadastramento familiar
 Realizando atividades de recepção
 Dispensando medicamentos prescritos
 Realizando controle de estoque de materiais de enfermagem e medicamentos
 Participando da discussão e elaboração de projetos terapêuticos
 Procedendo lavagem de materiais, preparo e esterilização dos mesmos
 Desinfecção de superfícies
 Realizando controle biológico de autoclave
 Acuidade visual
 Teste rápido HIV
 Teste tuberculínico
 Teste de gravidez
 Montenegro
 Glicemia capilar
 Glicofita urinária
 Teste de pH vaginal

OBSERVAÇÕES

Coletas de exames,
 verificação sinais vitais,
 curativos,
 administração de medicamentos,
 nebulização,
 oxigenioterapia,
 eletrocardiograma.

FLUXOGRAMA DO USUÁRIO E FAMÍLIA NA UBS



Nesta nova ótica de atendimento vê-se que as ações de saúde serão planejadas segundo as necessidades coletivas demandadas da comunidade e/ ou as queixas apresentadas pelo indivíduo.

No campo das ações coletivas, sedimentada nas experiências já vividas, as equipes de referência, manterão programas de puericultura (0-02 anos); atendimento integral a saúde de crônicos (Hipertensos/ diabéticos); pré- natal; atenção no climatério.

Estes clientes serão agendados e atendidos em cronograma específico de cada grupo. Qualquer cliente poderá servir-se dos procedimentos técnicos oferecidos pelo CS, mediante prescrição médica e/ ou de enfermagem, considerado demanda espontânea e referendando para seu núcleo de atenção de saúde.

O indivíduo ou núcleo familiar que traz uma demanda ao PSF tem sua escuta (acolhimento) realizada por um membro da equipe de referência (enfermeiro/ pediatra/ ginecologista/ dentista/ profissional de saúde mental/ auxiliar de enfermagem), que, mediante essa escuta, solicita e discute com os profissionais da área específica para melhor encaminhamento do paciente. Ressaltamos que não é competência do Auxiliar de Enfermagem avaliar e decidir encaminhamentos.

Haverá também a demanda comunitária de problemas e agravos a saúde diagnosticados na comunidade, que demandarão ações preventivas de saúde dentro da comunidade, com a integralização e participação de outros equipamentos da região.

PROTOCOLO DE AÇÕES PARA ENFERMAGEM NO PROJETO PAIDÉIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ACOLHIMENTO

Entendendo acolhimento como "receber bem, ouvir a demanda, buscar formas de compreendê-la e solidarizar-se com ela" (Paidéia-2001), deve ser realizado por toda equipe de saúde na relação entre profissional de saúde – pessoa em cuidado. Sendo assim, o Auxiliar de Enfermagem pode, dentro de suas atribuições legais (decreto 94.406, art II inciso I da lei do exercício profissional):

Utilizar uma escuta ampliada do motivo da procura ao serviço, levando em consideração o contexto em que o usuário está inserido;

Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;

Comunicar ao enfermeiro ou médico quando o motivo for uma queixa, sinal ou sintoma para que, junto com a equipe responsável, o atendimento seja direcionado no sentido de responder as necessidades humanas básicas afetadas;

Referenciar o paciente à equipe responsável por ele;

Agendar retornos a partir de solicitação da equipe de saúde e/ou de acordo com o atendimento programático;

Responder às demandas de vigilância à saúde e encaminhar queixas ou denúncias de cunho ambiental/social às instâncias pertinentes (Núcleo de Saúde Coletiva, Vigilância à Saúde distrital) e realizar as orientações de saneamento.

Cabe ao enfermeiro:

Supervisionar o acolhimento realizado pelo auxiliar e/ou técnico de enfermagem;
 Receber os pacientes que procuraram o serviço com queixa, sinal ou sintoma, realizar acolhimento e, quando necessário, consulta de enfermagem, assim como proceder os encaminhamentos necessários.

AO LONGO DO CICLO VITAL

Ciclo Gravídico Puerperal

A assistência de enfermagem, nesta fase do ciclo vital, deve traduzir uma abordagem integral à gestante, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à detecção precoce da gestação, bem como seu acompanhamento regular.

Ao enfermeiro compete:

Investigação da amenorréia;

Consulta de enfermagem no pré-natal de baixo e médio risco individual ou grupal, segundo cronograma e protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Prefeitura Municipal de Campinas (intervalo de 4 semanas entre as consultas, alternadas com consultas médicas). O pré-natal de baixo risco pode ser inteiramente realizado pelo enfermeiro, após avaliação de risco feita pelo médico ou enfermeiro obstétrico.

A consulta de enfermagem deve conter:

Histórico:

Identificação,

Dados sócios-econômicos (condições de vida),

Antecedentes familiares e pessoais (agravos à saúde),

Antecedentes ginecológicos e obstétricos,

Informações sobre a sexualidade e dados da gestação atual (DUM, DPP, percepção dos movimentos fetais, sinais e sintomas, se a gestação foi desejada),

Hábitos de vida (tabagismo, alcoolismo, drogadição, exercícios físicos),

Medicamentos em uso,

Ocupação habitual (esforço físico, exposição a agentes químicos, estresse).

Exame físico:

Geral:

Peso e estatura /estado nutricional

Verificação de sinais vitais (FC, FR, T, PA)

Inspeção de pele e mucosas

Palpação da tireóide e de gânglios

Ausculta cardiopulmonar

Exame do abdome

Exame de MMII (pesquisa de edema e lesões)

Específico:

Inspeção de mamas (orientando para o aleitamento materno)

Medidas de altura uterina

Ausculta de BCF

Identificação da situação e apresentação fetal (3º trimestre)

Inspeção dos genitais externos

Exame especular (inspecionar: paredes vaginais, conteúdo vaginal e colo uterino e colher citologia oncológica)

Diagnósticos de enfermagem/levantamento de problemas

Prescrição de enfermagem (individual)

Enfermeiro deve solicitar os exames de rotina no pré natal se for o primeiro atendimento da gestante:

Hb/Ht,

Tipagem sanguínea e fator Rh,

Glicemia de jejum,

VDRL,

Sorologia para HIV, rubéola e toxoplasmose,

Anti-HbC, HbsAg,

Urina I,

PPF

US obstétrico

Realizar orientações dietéticas (fracionamento, ingestão de proteínas, fibras, hipossódica, hipogordurosa).

Usar anti-emético prescrito pelo médico, caso a gestante não responda a orientação dietética.

Encaminhar ao atendimento odontológico

Encaminhar ao grupo de orientações à gestante.

Compete ainda ao enfermeiro, assistir a puerpera, se necessário.

Ao auxiliar de enfermagem compete:

Ações de vigilância à saúde:

Cadastramento das gestantes,

Vacinação anti-tetânica,

Convocação no caso de exames alterados que foram avaliados por profissionais de nível universitário,

Controle de faltosos,

Realização de visita domiciliar de acordo com o projeto terapêutico estabelecido e Sistematização Ações de Enfermagem feita pelo enfermeiro

Participar junto com a equipe de grupos de orientação à gestante

Busca ativa precoce da puerpera e do RN.

CRIANÇA

Criança de 0 a 2 anos

A assistência de Enfermagem estará subdividida:

Atendimento integral a criança de 0 a 2 anos

A todo RN será garantida uma primeira consulta pediátrica, onde o médico estabelecerá o risco propondo uma rotina de atendimento, de acordo com o projeto terapêutico individual ou coletivo, bem como consulta de enfermagem, onde será elaborada a SAE.

O enfermeiro realizará novas consultas de Enfermagem para evoluir e adequar as prescrições para atendimento de enfermagem posteriores.

Para tanto propomos um modelo de Prescrição padrão de Enfermagem para crianças eutróficas de baixo risco de 0 a 6 meses, de 6 a 12 meses e de 12 a 24 meses, e também uma sugestão de primeira consulta de enfermagem.

Primeira consulta de enfermagem na puericultura:

Promover ambiente agradável, livre de corrente de ar e privativo. Observar e anotar interação mãe e filho. Aproveitar este momento para perguntar sobre a saúde da mãe e agendamento da revisão de parto.

Histórico de enfermagem

1- Relato da mãe sobre o parto

2- Averiguação do cumprimento de prescrição médica da primeira consulta

3- Peso/estatura/apgar e intercorrências ao nascer

4- Exame físico:

a. Peso

b. Estatura

c. PC/PT

d. Fontanelas e couro cabeludo

e. Fácies

- f. Pele e mucosas
g. Tórax
h. Abdome
i. Membros
j. Reflexos
5- Alimentação
6- Eliminações
7- Sono e repouso
8- Condições de higiene
9- Membros da família ou da comunidade no cuidado da criança
10- Condições de moradia (tipo da casa, nº de cômodos e moradores, saneamento)
11- Ocupação da mãe, com quem fica a criança
Diagnósticos de enfermagem/levantamento de problemas (individual)
Prescrição de enfermagem (individual) – de acordo com o DNPM para a idade, aleitamento materno, higiene corporal e oral, vacinação, distúrbios do ap. digestivo (solução, regurgitação, espirro, vômitos esporádicos, constipação fisiológica, cólica).

Prescrição padrão de Enfermagem para crianças eutróficas (0 – 6 meses)

- 1- Lavar as mãos com água e sabão antes de manusear os bebês
- 2- Pesquisar e medir o bebê sem roupa, em ambiente livre de corrente de ar e aquecido no inverno
- 3- Mensurar perímetro cefálico e torácico
- 4- Observar e anotar o tipo de roupa que o bebê está usando (observar presença de alérgenos, lã, acrílicos) e as condições de higiene da roupa
- 5- Registrar em prontuário as condições higiênicas da criança (couro cabeludo, unhas, cicatriz umbilical, perineo e dobras)
- 6- Orientar banho de sol antes das 10:00h e após 16:00 horas, progressivamente (5, 10, 15 minutos), realizando mudança de posição (ventral e dorsal)
- 7- Orientar sobre lavagem de fraldas de pano e roupas do bebê: deverá ser utilizado somente sabão em pedra, devendo as roupas ser colocadas em mistura de água e vinagre (uma colher de vinagre para cada litro d'água); não usar sabão em pó e/ou amaciante
- 8- Verificar carteira vacinal, em caso de atraso, encaminhar à sala de vacinação
- 9- Inquirir a mãe sobre hábitos alimentares, segundo o que foi orientado pelo Médico e/ ou Enfermeiro
- 10- Observar e anotar reações esperadas para idade (apreensão de objetos, riso social, acompanha objetos com olhar)
- 11- Demonstrar massagem de alívio para cólica
- 12- Orientações para desobstrução nasal
- 13- Orientar a mãe/ responsável sobre prevenção de acidentes na infância: Não utilização de travessieiros grandes
Manutenção da vias aéreas pérvias
Não oferecer alimentos com a criança em decúbito dorsal
Utilizar cinto de segurança em veículos, dentro de cadeiras adequadas e no banco traseiro
Evitar ambientes fechados e aglomerados
Não colocar o bebê para dormir na mesma cama com os pais
Colocar o bebê para dormir em local protegido por grades ou similar.
- 14- Ensinar a mãe/ responsável a ler termômetro
- 15- Orientar brinquedos adequados
- 16- Questionar a mãe/ responsável sobre dúvidas e/ ou necessidades e discutir com a Enfermeira

Prescrição padrão de Enfermagem para crianças eutróficas (6 – 12 meses)

- 1- Lavar as mãos com água e sabão antes de manipular o bebê
 - 2- Posicionar o bebê confortavelmente, oferecendo brinquedos e descrever atitudes, reações e interesse; e a interação mãe e filho
 - 3- Pesquisar e medir o bebê sem roupa
 - 4- Registrar hábitos intestinais, urinários e alimentares e reforçar as orientações já fornecidas pelo Médico e/ou Enfermeiro
 - 5- Verificar cartão vacinal: em caso de atraso, encaminhar à sala de vacinação
 - 6- Registrar no gráfico de crescimento o peso e a altura; encaminhar ao enfermeiro em caso de fuga da curva padrão
 - 7- Orientar sobre prevenção de acidentes na infância: Proteger tomadas elétricas e/ ou fios elétricos
Afastar objetos pequenos e/ ou quebráveis do alcance da criança
Proteger quinas de móveis
Afastar a criança de degraus e escadas
Fechar tampa do vaso sanitário
Manter fora do alcance da criança produtos de limpeza, venenos e medicamentos e eletrodomésticos que produzam calor (fogão, ferro etc)
 - 8- Registrar as interações sociais do bebê (frequente creches/mães na comunidade/ casa de parentes e vizinhos)
 - 9- Observar e anotar reações esperadas para a idade
- Prescrição padrão de Enfermagem para crianças eutróficas (01 de 02 anos)**
- 1- Lavar as mãos com água e sabão antes de manipular a criança
 - 2- Estabelecer contato amistoso com a criança, oferecendo brinquedos, realizar perguntas sobre a criança e seu meio.
 - 3- Registrar as respostas da criança aos estímulos e a postura da mãe durante o atendimento.
 - 4- Anotar as atividades sócio-educativas das quais a criança participa (creches, escolas, casa de familiares) e dinâmica familiar no cuidado à criança.
 - 5- Registrar relatos da mãe sobre patologias da infância que a criança tenha apresentado e não tenha comparecido à unidade.
 - 6- Questionar a mãe sobre dúvidas e/ou necessidades e encaminhar ao enfermeiro.
 - 7- Orientações de higiene bucal.
 - 8- Orientações de desenvolvimento neuropsicomotor.

ANEXO 1

Manejo dos Problemas mais Comuns na Infância (0-2 anos)

ALEITAMENTO MATERNO

- **Pouco leite ou leite fraco** - Queixa freqüente durante a amamentação, está relacionada a insegurança materna e sua capacidade de amamentar. O melhor indicativo da suficiência do leite materno é o ganho de peso e o número de micções por dia. Solução: apoio psicológico a mãe e orientação específica.
- **Fissuras mamárias** - Ocorre devido a pega inadequada.
Solução: colocar a criança para sugar, orientando a pega adequada; banho de sol nos seios; uso de tanino (presente na casca de banana). Não usar pomadas, sabonetes ou álcool no bico ferido.
- **Ingurgitamento mamário** - É causado pela retenção de leite no interior da glândula e canais galactófolos. Caracteriza-se pelo aumento de volume, endurecimento, enrijecimento, hipertermia das mamas, freqüentemente dolorosas.

Solução: identificar os tipos de ingurgitamento (lobular/ lobar/ ampolar/ glandular); proporcionar aréola flexível antes de cada mamada com a ordenha mamária manual; estimular a sucção.

- **Mastite** – infecção causada por agentes microbianos, caracterizada por: calor, rubor, dor e tumor em uma região delimitada. Solução: ordenha manual; intervenção médica para tratamento medicamentoso se necessário. Estímulo a manutenção da amamentação. Abscesso não constitui contra-indicação.

- **Bebê dorminhoco** com pouco ganho de peso.
Solução: acordá-lo com estimulação a cada 2-3 horas

- **Bebês famintos, irrequietos, chorões.**
Solução: estabelecer mamadas mais freqüentes; acalmar o bebê no colo com carícias e conversas suaves; orientar a mãe a manter a tranquilidade; propiciar ambiente calmo e tranquilo; estar com fraldas trocadas.

- **Leite secando** - diminuição da produção.
Solução: manter mamadas curtas e freqüentes; aumentar a ingesta de líquidos da nutriz; alimentação correta.

Cólica - Comum aparecer durante ou após as mamadas até o 4º mês de vida.
Solução: manter o bebê em posição ventral, fazer massagem e aplicação de calor no abdome; verificar e orientar alimentação materna. Se necessário consultar pediatra.

Conjuntivite - Presença de secreção nos olhos devido ao uso do nitrato de prata no nascimento.

Solução: limpeza com água fervida sempre que houver secreção. Se necessário consultar pediatra.

Obstrução nasal - Conhecido como nariz entupido, é freqüente até o 4º mês de vida.

Solução: Lavar as narinas com meio conta-gota de soro fisiológico 0,9%, antes de cada mamada. Se necessário consultar pediatra.

Monilíase oral - Conhecido como sapinho, é a infecção causada por *Cândida albicans*.

Solução: Higiene oral com água bicarbonatada (1 colher de chá de bicarbonato de sódio para 100 ml de água fervida); limpeza dos seios com água filtrada ou fervida antes e após cada mamada; ferver mamadeiras e bicos diariamente. Se persistir, solicitar avaliação do enfermeiro para tratamento segundo protocolo de ações.

Dermatite perineal - Conhecida como assaduras, dermatite de fraldas ou amoniacal.

Solução: higiene com água e sabonete neutro a cada troca de fralda, manter pele seca, banho de sol e uso do amido de milho. Avaliar outras dermatites e tratar conforme protocolo estabelecido pela instituição para o enfermeiro.

Regurgitação - Solução: manter o bebê apoiado no colo após as mamadas em posição vertical. Evitar trocas de fraldas e manuseios bruscos após as mamadas. Ao colocá-lo no berço, mantê-lo em decúbito lateral e cabeceira erguida.

Miliária - Erupção cutânea causada pela retenção de suor na pele com consequente formação de vesículas. Os RNs podem apresentar miliária nos dias mais quentes, durante processos febris ou situações que favoreçam sudorese intensa. Localiza-se freqüentemente em áreas de flexão da pele (pescoço, axilas e virilhas), região frontal e dorso.

Solução: manter o bebê em local ventilado, usar roupas leves, evitar banhos muito quentes ou sabonetes em excesso, dar preferência a sabonetes neutros.

Nódulo mamário - Ocorre em ambos os sexos devido a presença de excesso de hormônio feminino.

Solução: não existem medidas terapêuticas, desaconselha-se expressão da mama, se houver sinais de inflamação consultar pediatra.

Dermatite seborréica - Descamação oleosa do couro cabeludo e eritema difuso constituindo a crosta láctea.

Solução: remover as escamas com óleo de amêndoas, vaselina líquida ou até óleo de cozinha, se necessário consultar pediatra.

Granuloma Umbilical - Cicatrização incompleta do coto umbilical.

Solução: higiene com álcool 70%, 4 x ao dia; cauterização do coto com nitrato de prata em bastão.

Constipação fisiológica - Característico em recém-nascidos com aleitamento materno exclusivo.

Solução: Orientação da mãe.

Constipação por uso de leite artificial

Solução: hidratação oral com água filtrada e fervida nos intervalos das mamadas, em pequenos volumes; estimulação perianal com vaselina ou óleo.

ANEXO 2

Orientações Nutricionais (0-2 anos)

FAIXA ETÁRIA	ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO	ALEITAMENTO ARTIFICIAL
0 – 3º mês	manter	Água filtrada e fervida
4º mês	manter	Chás e/ou sucos e papa de frutas*1
5º mês	manter	Papa salgada(almoço e jantar) *1
6º mês	Chás e/ou sucos e papa de frutas*1	Início com carnes vermelhas, aves sem pele, miúdos cozidos, caldo de feijão, verduras
7º mês	Papa salgada(almoço e jantar) *1	Início de gema de ovo(1/4 por semana), grãos de feijão, lentilha, ervilha
8º mês	Início com carnes vermelhas, aves sem pele, miúdos cozidos, caldo de feijão, verduras, gema de ovo (1/4 por semana), grãos de feijão, lentilha, ervilha	Comida da família com consistência adequada para idade e amassados (purês,carnes desfiadas,sopas e massas)
9º mês	Introdução de clara de ovo*2	-
10º a 24º mês	Alimentação da família	Introdução de clara de ovo*2 Alimentação da família

ALTERNATIVAS ALIMENTARES

- Sucos:** laranja pêra ou lima, mexerica, melancia, melão, abacaxi, maçã, pêra, goiaba, manga, acerola, beterraba, cenoura,tomate e outras da época.
Iniciar em quantidades meio a meio de suco de frutas e água filtrada e/ou fervida.
- Papa de frutas:** maçã ou pêra raspada; mamão, banana,manga, goiaba amassados ou peneirados
- Papa salgada:** beterraba,cenoura, mandioca, mandioquinha, moranga, abóbora, abobrinha, berinjela, couve-flor, brócolis, vagem, espinafre., batata doce ou inglesa, mostarda, couve, repolho, chicória, acelga,chuchu.
- Carnes:** vermelha, magra e de segunda; aves sem pele; miúdos de gado ou ave; peixe sem espinho.
*1-intervalo de 15 dias, respectivamente.
*2- após vacinação de sarampo.

Criança De 0-2 Anos Consideradas de Risco

- RN com peso menor ou igual a 2,5kg
RN com apgar menor ou igual a 5 no 1º e no 5º minuto
RN grande para idade gestacional ou pequeno para idade gestacional
RN pré termo (IG < 36 semanas)
RN com intercorrências neo-natais, mal formações congênitas)

Desnutrição calórico-protéica
Anemia ferropriva

Crianças Maiores 2 Anos Consideradas de Risco

Desnutrição calórico-protéica
Anemia ferropriva

Pré Escolar E Escolar

Sugerimos que a criança de 03 a 10 anos seja vista pela equipe de saúde, pelo menos uma vez ao ano, como rotina de seguimento e o serviço deve estar estruturado para responder a eventuais intercorrências e queixas.

Ao enfermeiro cabe a realização da consulta de enfermagem, de acordo com o projeto terapêutico estabelecido pela equipe de saúde para a criança ou família.

Consulta de enfermagem para o pré escolar e escolar

Promover um ambiente tranquilo, onde a criança, que nessa idade deve consultar-se acompanhada pelos pais ou responsáveis, possa expressar-se, participar ativamente do atendimento. As informações fornecidas pela criança devem ser valorizadas. Observar a postura da criança frente ao ambiente.

HISTÓRICO

a. Atualização do histórico de enfermagem (atualização de dados do histórico do paciente ou anotações relevantes)

b. Exame físico (céfalo-caudal)

c. Teste de acuidade visual

d. Observação de postura sentado e em pé

e. Observação de distúrbios fonoarticulares e de aprendizado

f. Relato das atividades sócio-educativas (atividades extra escolares, brincadeiras, cursos, amizades e gostos)

g. Condições de higiene bucal

Levantamento de problemas/ diagnósticos de enfermagem

Prescrição de enfermagem

Encaminhamento a outros profissionais, quando as necessidades humanas básicas afetadas pertencerem ao núcleo de outros profissionais.

Reagendamento para evolução de enfermagem.

Adolescente

O adolescente é este ser em mudanças que, passando por uma crise vital, apresenta características peculiares a esta etapa evolutiva, características estas que envolvem aspectos biológicos, sociais e psicológicos.

Os fenômenos próprios da área corporal são os mais conhecidos, porque são mais aparentes, decorrem de estímulos hormonais e mudanças na aparência física. Todas elas ligadas a sentimentos antagônicos, originando uma "imagem corporal" que é fruto de dados objetivos, mas principalmente de fantasias, de dados subjetivos da história pessoal de cada indivíduo.

São considerados adolescentes os indivíduos entre 10 e 20 anos. Em qualquer fase da vida é importante a visão biopsicossocial e ela faz-se mais necessária quando se trata de adolescente. É preciso levar em conta, além da divisão cronológica, as características das três fases da adolescência, que são consideradas atualmente:

Adolescência inicial (10 a 14 anos)

Adolescência média (15 a 17 anos)

Adolescência final (17 a 20 anos)

Todos os profissionais da equipe de saúde são responsáveis pelo atendimento ao adolescente, que deve ser integral e sintonizado com as seguintes características: Estar interessado em adolescentes (real interesse em se dedicar a juventude e seus problemas)

Ser empático (compreender que o adolescente busca uma identidade adulta e os conflitos dela resultantes)

Abordar o adolescente com visão biopsicossocial e atitudes de acolhimento e escuta Conhecer o perfil do adolescente e sua realidade, tendo sensibilidade especial para resolver problemas humanos para intervir e auxiliar

Aprofundar seus conhecimentos técnicos em crescimento e desenvolvimento do adolescente (síndrome da adolescência normal, aspectos patológicos)

Envolver os adolescentes nos serviços.

AGENDAMENTO

Cabe à equipe de saúde criar estratégias específicas de atendimento ao adolescente, por exemplo, estabelecer espaços reservados de atendimento, individual ou em grupo.

Ao enfermeiro cabe realizar consulta de enfermagem, para detectar as necessidades humanas básicas afetadas e definir junto a equipe de saúde o projeto terapêutico individual ou coletivo.

CONSULTA DE ENFERMAGEM DO ADOLESCENTE

HISTÓRICO

a. atualização ou realizar histórico de enfermagem (atualização de dados do paciente ou anotações relevantes)

b. condições atuais de saúde: hábitos alimentares, hábitos intestinais e urinários, hábitos de higiene, lazer, relações familiares, visão e audição, sexualidade e vacinação.

c. Exame físico (céfalo-caudal): o exame físico deve ter uma preparação na qual se respeite a privacidade dos jovens. O que para uns pode ser habitual, para outros é um momento de grande angústia, porque, por exemplo, não tem o costume de se despir na frente de outras pessoas. Qualquer instrumental a ser usado no exame físico deverá ser anteriormente apresentado e explicado ao adolescente. Nem sempre é possível realizar o exame físico completo na primeira consulta, vai depender da demanda trazida pelo cliente e do vínculo com o profissional.

d. Avaliação do desenvolvimento puberal (critério de Tanner, em anexo)

e. Abordagem do adolescente quanto a sexualidade, métodos anticoncepcionais, projeto de vida.

f. Conflitos e demandas próprias da adolescência (síndrome da adolescência normal)

Levantamento de problemas/ diagnósticos de enfermagem

Prescrição de enfermagem

Encaminhamentos e/ou agendamentos para grupos e equipamentos da comunidade.

Agendar retornos periódicos para manutenção do vínculo e detecção de novas queixas, assim como para orientar hábitos saudáveis de vida.

Evolução de enfermagem.

Adulto

O adulto deve ser considerado enquanto sujeito histórico, com uma vivência sócio-cultural e psicológica própria que se refletem em suas condições de saúde somando-se a uma herança biológica.

Por se tratar da fase mais produtiva do ponto de vista social, o adulto tende a não ter os cuidados básicos com sua saúde, submetendo-se a "estilos de vida" prejudiciais. Portanto, a assistência de enfermagem, voltada à prevenção de doenças, é de fundamental importância; logo o atendimento da demanda

espontânea deve ser organizado de tal forma que possa ampliar a oferta de cuidados, criando ações de prevenção e promoção da saúde, além das ações curativas de pronto atendimento, contextualizando o usuário na sua realidade social, familiar e produtiva, ou seja, a ampliação da clínica.

Nesta fase do ciclo vital, todo adulto, independente do motivo do atendimento, necessita de atenção preventiva à saúde. Apenas existem diferenças nessas ações relacionadas a idade, gênero ou fatores de risco.

Neste trabalho propomos a readequação da assistência de enfermagem prevista nos protocolos existentes (diabetes, hipertensão arterial e mulher)

Assistência de enfermagem ao adulto portador de hipertensão arterial

Deve estar voltada à prevenção de complicações cardiovasculares, manutenção de níveis pressóricos normais, avaliando e controlando os fatores de risco para complicações.

O serviço de saúde deve oferecer agendamento prévio para os atendimentos individuais ou em grupo, para monitoramento das condições de saúde, segundo projeto terapêutico individual e coletivo elaborado pela sua equipe de referência.

Ao enfermeiro:

Primeira consulta de enfermagem para o paciente hipertenso

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

a. Identificação do cliente (dados sócio-econômicos, ocupação, moradia, lazer e religião)

b. Antecedentes familiares e pessoais (agravos à saúde)

c. Medicações em uso (investigando efeitos colaterais)

d. Hábitos alimentares

e. Hábitos de vida (tabagismo, alcoolismo, drogadição, sono e repouso, higiene e eliminações)

f. Queixas atuais (alergias, taquicardia, tontura, dor pré cordial, dispnéia, cefaléia, câimbras, zumbido nos ouvidos, escotomas, parestesias, impotência sexual, citologia oncótica e queixas ginecológicas para mulheres)

g. Percepção do cliente frente à patologia

h. Exame físico:

Dados antropométricos

PA sentado e deitado

Pulso radial e carotídeo

Rubor facial

Alterações de visão

Ingurgitamento jugular e tireóideo

Pele (integridade, turgor, coloração e manchas)

Tórax (ausculta cardiopulmonar)

Abdome

MMSS e MMII (edema, pulso pedioso e lesões)

Levantamento de problemas/diagnósticos de enfermagem

Prescrição de enfermagem

Orientações higieno-dietéticas, hábitos de vida, medicações em uso e ao programa de acompanhamento

Solicitação de exames previstos no protocolo (se necessário)

Fornecer a medicação em uso se necessário

Prescrição padrão de enfermagem para o paciente hipertenso de baixo e médio risco

1. Promover um ambiente tranquilo e estabelecer uma relação vínculo, respeitando a privacidade do paciente.

2. Realizar a escuta ampliada e registrar no prontuário.

3. Verificar PA sentado, em pé e deitado, pulsos (radial e pedioso), frequência respiratória e peso.

4. Verificar presença de edema de pálpebras, MMSS e II e rubor facial.

5. Registrar o medicamento em uso (tipo, dosagem, quantidade, horários). Caso o paciente refira alterações, adaptações, reações ao uso do medicamento, solicitar avaliação médica ou do enfermeiro.

6. Verificar se o paciente mantém dieta prescrita pelo médico, enfermeiro e/ou nutricionista.

7. Verificar o uso de bebidas alcóolicas e/ou tabagismo.

8. Checar e estimular a execução de atividades físicas, que tenham sido liberadas pelo médico.

9. Inquirir sobre qualidade de vida do paciente e sintomas associados a hipertensão (palpitação, tonturas, dor pré cordial, dispnéia, cefaléia, zumbidos nos ouvidos, câimbras, escotomas, parestesias, impotência sexual, sangramentos e alterações do sono).

10. Apresentar recursos disponíveis da comunidade, afim de melhorar a qualidade de vida (teatro, aulas, grupos interativos).

Agendar grupos para orientação e discussão da patologia com o enfermeiro.

Solicitar avaliação conjunta do enfermeiro ou médico em casos de queixas ou sintomas.

Ao auxiliar de enfermagem:

Atendimento de enfermagem

Ouvir o relato do paciente (queixas e dúvidas)

Executar prescrições médicas e de enfermagem (padrão ou individual, conforme projeto terapêutico estabelecido).

Assistência de enfermagem ao paciente portador de diabetes mellitus

Diabetes é um estado de intolerância à glicose, resultando de uma hiperglicemia sérica e hipoglicemia tecidual, por ação deficiente da insulina. Manifesta-se por anomalias no metabolismo dos carboidratos, proteínas e gorduras, bem como complicações macrovasculares e neuropáticas.

São classificadas em: Tipo I; Tipo II.

Fatores de risco: Obesidade, HAS, Antecedentes familiares, Dislipidemias, Sedentarismo, Tabagismo, Stress.

A assistência ao diabético, deve estar voltada a prevenção de complicações, avaliando e controlando os fatores de risco, estimulando a autonomia e autocuidado. O serviço deve garantir o agendamento individual ou em grupo de acordo com o projeto terapêutico, estabelecido pela equipe de referência.

Ao enfermeiro compete:

Assistir o paciente portador de diabetes realizando consulta de enfermagem para prescrição de enfermagem e também através de grupos educativos e de controle.

Ao auxiliar de enfermagem compete:

Participar do acompanhamento desses pacientes de acordo com projeto terapêutico estabelecido, realizando atendimento de enfermagem individual ou em grupo conforme prescrição do enfermeiro.

Consulta de enfermagem

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

a. Identificação do cliente (dados sócio-econômicos, ocupação, moradia, lazer e religião)

b. Antecedentes familiares e pessoais (agravos à saúde)

c. Medicações em uso (investigando efeitos colaterais)
 d. Hábitos alimentares, incluindo horário, tipos de alimentos, quantidade e modo de preparo. Avaliação de períodos nos quais a dieta não é cumprida (diarréia, falta de apetite, festas e excesso de exercícios)
 e. Hábitos de vida (tabagismo, alcoolismo, drogadição, sono e repouso, higiene e eliminações)
 f. Queixas atuais (alergias, alterações visuais, parestesias, citologia oncológica e queixas ginecológicas para mulheres)
 g. Percepção e perspectivas do cliente frente a patologia, tratamento e auto-cuidado
 h. Exame físico
 dados antropométricos e IMC (índice de massa corpórea)
 PA sentado, em pé e deitado
 Frequência cardíaca e respiratória
 Alterações de visão
 Pele (integridade, turgor, coloração e manchas)
 Cavidade oral (dentes, prótese, queixas, dores, desconfortos, data do último exame odontológico)
 Tórax (ausculta cardiopulmonar)
 Abdome (avaliação renal)
 Avaliação ginecológica (ciclo, DUM, último C.O., prurido e desconforto)
 Avaliar sistema músculo esquelético:
 MMSS (atrofia, unhas e edemas)
 MMII (simetria, edema, dor, pulso pedioso e lesões)
 Pés (bolhas, sensibilidades e ferimentos, calosidades e unhas)
 Articulações (capacidade de fixação extensão, limitações de mobilidade, edemas, presença de líquido, temperatura, resíduos, formações modulares nos tecidos em volta das articulações)
 Coluna vertebral (lordose, cifose, escoliose)
 Levantamento de problemas/diagnósticos de enfermagem
 Prescrição de enfermagem
 Orientações higieno-dietéticas, hábitos de vida, medicações em uso e ao programa de acompanhamento
 Solicitação de exames previstos no protocolo (se necessário)
 Fornecer a medicação em uso, se necessário.

Prescrição padrão de enfermagem para o paciente diabético

1. Proporcionar ambiente tranquilo e confortável para a interação profissional de saúde/cliente
2. Verificar PA/pulsos periféricos (radial/pedioso)/ FR e peso
3. Averiguar presença de edema de MMSS e II
4. Inspeccionar integridade cutânea dos pés e tipo de corte de unha
5. Questionar sobre hábitos intestinais e vesicais (frequência, coloração, odor) e anotar
6. Registrar dieta realizada pelo paciente no dia-a-dia e reforçar a dieta prescrita pelos médicos/enfermeiros e/ou nutricionista
7. Checar com o paciente a forma e os horários da medicação prescrita
8. Verificar e estimular a atividade física desenvolvida pelo paciente, de acordo com a liberação médica
9. Inquirir o paciente sobre sintomas relacionadas a patologia de base (cãibras, poliúria, impotência sexual, paralisias, polidipsia, alteração visual, polifagia, integridade da pele).
10. Inquirir o paciente sobre dúvidas relacionadas ao auto cuidado.
11. Agendar grupos de orientação ao auto-cuidado com o enfermeiro de acordo com a necessidade do paciente.
12. Referendar ao enfermeiro em caso de necessidade humana básica alterada

Mulher

Como citado anteriormente, algumas estratégias de atenção são específicas segundo o gênero. A mulher tem suas peculiaridades além do fato, de que como adulto necessita de avaliação das condições de saúde periodicamente.

A enfermagem tem fundamental importância na atenção à mulher, desde a realização do acolhimento até a resolutividade (orientação, educação e saúde etc)

Na atenção à mulher, cabe ao enfermeiro (segundo protocolo do Projeto Mulher Viva): Realizar consulta de enfermagem, orientando e realizando a coleta C. O. e o exame de mamas, tratando infecções vaginais, cervicais e outra DST segundo protocolo padronizado, orientando quanto aos métodos de concepção e anticoncepção (planejamento familiar), indicando métodos naturais de barreira e estimulando o uso de preservativos

Atenção à mulher no climatério (incluir segmento do tratamento terapêutico, dieta e exercícios)

Promover ações educativas individuais e coletivas em DST/ AIDS e aconselhamento pré e pós-teste HIV.

Segundo dados do sistema de informação sobre mortalidade (SIM) do município de Campinas, em 1999 tivemos 17 óbitos por câncer de colo uterino e em 2000, 26 óbitos, sendo esta a segunda causa de morte em mulheres. Portanto, a importância dos serviços de saúde intensificarem a oferta coleta de C. O. nas unidades é muito grande. Os atendimentos realizados pelo médico e/ ou pelo enfermeiro não são suficientes para abrangerem a cobertura necessária e responderem satisfatoriamente à luta contra o câncer uterino, desta forma é importante que as unidades de saúde estabeleçam rotinas para o atendimento dessa demanda e a participação do auxiliar de enfermagem na coleta de citologia oncológica é fundamental. Propomos:

Atendimento de enfermagem para coleta de C. O.

Data
 Identificar o paciente (nome e idade)
 Data da última coleta de C. O. e resultado
 DUM
 Início da atividade sexual/ se tem vida sexual ativa
 Indagar sobre os Métodos Anti-concepcionais e uso de preservativo
 Orientar o auto-exame de mama e inquirir se ela o realiza e se percebeu alguma alteração
 Realizar coleta de C. O. conforme protocolo da instituição.
 Ao enfermeiro cabe realizar atenção integral a saúde da mulher, realizando consulta de enfermagem, visando a detecção precoce de DST, prescrevendo medicamentos previstos no protocolo de enfermagem do Projeto Mulher Viva, realizando o teste de Schiller pós-coleta.

Atenção no Climatério

O climatério é um período da vida feminina caracterizado pelo esgotamento dos folículos ovarianos e tendo como resultado a queda dos níveis de estrogênio e progesterona. Resulta disto alterações sobre a pele, as mucosas, o esqueleto, o metabolismo lipoprotéico e a função emocional.

A menopausa é um episódio dentro do climatério e representa a última menstruação da vida da mulher.

O climatério inicia-se ao redor dos 40 anos e se estende até os 65 anos de idade (conforme Manual do Ministério da Saúde/1994)

As ações de enfermagem, para este período de vida da mulher estão baseadas em três vertentes:

acompanhamento clínico, que deve ser realizado através do oferecimento de consultas médicas intercaladas com consultas de enfermagem.

atividades educativas

grupos interativos e de qualidade de vida.

Para a mulher desta faixa etária será oferecida uma primeira consulta médica, a fim de identificar a situação do climatério, o rastreamento das condições de risco e a adequação terapêutica destas pacientes.

Após estas consultas propomos que sejam agendadas para o grupo educativo sobre o climatério, o qual poderá contar com o enfermeiro e o auxiliar de enfermagem. Neste encontro o enfermeiro aborda as alterações presentes nesta fase da vida e esclarece dúvidas.

As próximas consultas médicas serão para avaliações de exames e monitoramento.

Idoso

O envelhecimento é um processo natural e irreversível do ciclo vital.

Do ponto de vista biológico, este período é caracterizado pela regressão não simultânea dos vários órgãos e tecidos e do declínio das capacidades físicas. Embora sejam grandes as variações individuais na 3ª idade, tem-se considerado como idosa, para efeitos epidemiológicos, a população com mais de 60 anos de idade, levando em conta a própria média nacional de vida, que segundo o IBGE, está situada em torno dessa idade.

O processo de envelhecer implica em mudanças que desafiam o bem estar físico, mental e social como: mudanças de interesses e oportunidades. Apesar desse processo ser, muitas vezes, apresentado por imagens negativas, como período de doença, isolamento, perda de produtividade e de desvalorização do papel social, o envelhecimento pode ocorrer de forma prazerosa, em que o físico não é o mais importante, mas sim, o gancho de qualidade mental e espiritual de corrente da maturidade. É preciso, antes de tudo, reconhecer os aspectos multidimensionais desta etapa de vida e entender as diferentes formas de adaptação do indivíduo em suas transformações, dependendo da sua realidade individual, familiar e social.

A função da equipe de saúde frente ao paciente idoso deve ser direcionada justamente a preservar as suas funções e a sua independência para tanto, precisa detectar e tratar de doenças instaladas, além de facilitar e coordenar os recursos da comunidade para o cuidado do idoso. A busca de diagnósticos específicos e da cura de patologia específica não é tão importante quanto a obtenção de melhorias funcionais e da adequada inserção do idoso em seu meio de convivência.

Agendamento: Conforme disponibilidade da equipe de saúde deverá ser oferecido agendamento prévio para a primeira consulta com médico ou enfermeiro e demais consultas subsequentes.

Destaca-se a prioridade que deve ser dada ao atendimento aos idosos (inclusive prevista em lei - Estatuto do Idoso), evitando-se filas e esperas que possam dificultar ou impedir o seu acesso ao VBS.

I – Consulta de Enfermagem

a) Avaliar as condições de vida e saúde numa dimensão psico-social. Ex: hábitos alimentares, lazer, relações familiares, visão e audição, sexualidade, vacinação. Deve-se pesquisar clinicamente, tanto a capacidade cognitiva, quanto o estado emocional do paciente.

b) Exame físico (céfalo-caudal, como descrito anteriormente).

Obs: o exame físico deve ter uma preparação na qual sejam respeitados os temores e pudores do idoso.

c) Quanto ao uso de medicamentos

d) Assistência odontológica

e) Encaminhamento e/ou agendamentos para grupos de orientações ou equipamentos na comunidade.

II – Levantamento de Problemas

III – Prescrição de enfermagem

Prescrever ações de enfermagem que interfiram na solução dos problemas levantados.

Lembrar das orientações que tratam de saúde e do processo de envelhecimento, bem como ações preventivas como: orientação de atividades físicas compatíveis com a condição física de cada paciente;

orientações dietéticas;

prevenção de acidentes domésticos, etc.

IV – Evolução de Enfermagem

Fazer a cada paciente, a evolução das condições atuais diante da prescrição de enfermagem adotada a cada caso.

Interferir na manutenção da prescrição ou na adequação da mesma.

V – Cabe ao auxiliar de enfermagem:

realizar o agendamento solicitado por outros profissionais de saúde;

elaborar rotina de cadastro e arquivamento dos prontuários;

executar controle dos faltosos, bem como a convocação e recondução dos mesmos às atividades propostas pela equipe de saúde;

revisar a forma com que o idoso efetivamente usa a medicação, com os remédios presentes em mãos, uma vez que é comum a confusão e o conseqüente consumo desordenado de drogas;

fazer a associação da posologia dos medicamentos com eventos diários significativos, tais como: acordar, deitar, tomar as refeições.

Contatar familiares a fim de controlar eventuais déficits de memória, ou tomar ciência das alterações não percebidas, normalmente detectadas pelas pessoas mais próximas;

Observar condições odontológicas, bem como descrevê-la e relatá-la à sua equipe; Realizar visita domiciliar;

Observar condições sociais, de moradia, de vínculo com a comunidade, econômicas, de lazer, de vínculo/ integração familiar, de independência no cotidiano, bem como relatá-la à sua equipe;

Observar em cada paciente a(s) necessidade(s) humana(s) básica(s) afetada(s), e intervir dentro da sua competência técnica (decreto nº 94406/87, art 11);

Executar procedimentos prescritos pelo enfermeiro ou médico;

Auxiliar nas ações educativas supervisionadas pelo enfermeiro.

Prescrição padrão de enfermagem para idosos

Lavar as mãos

Estabelecer proximidade e contato físico (cordialidade, tocar segurar a mão)

Falar lentamente com frases simples, permitindo leitura labial quando necessário. Inquirir ao paciente sobre seu ambiente com ênfase aos aspectos fundamentais de sua vida, com presença de escadas, preparação de comida, higiene pessoal e etc. Descrever e registrar em prontuário. Checar e anotar a medicação em uso, se está sendo tomada corretamente, efeitos esperados e adversos, checar automedicação. Inquirir, anotar e observar condições odontológicas (sangramentos, próteses, lesões). Verificar e anotar sinais vitais e dados antropométricos (pressão arterial, frequência cardíaca e respiratória, temperatura). Observar e anotar queixas, alterações e deficiências visuais, auditivas, locomotoras, controle de esfínteres, demência, dificuldades alimentares. Identificar e anotar alterações de necessidades humanas básicas. Solicitar avaliação do médico ou do enfermeiro em caso de queixas ou alterações nos itens acima.

VIGILÂNCIA À SAÚDE

A equipe de saúde precisa ampliar o olhar com relação ao indivíduo, à família, à comunidade, ao meio ambiente e ao trabalho. Para isso cada equipe de referência deve expandir sua atuação, ampliando a clínica para o território, realizando ações de saúde coletiva (vigilância epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador, meio ambiente).

A formação do núcleo de saúde coletiva (NSC) nas unidades básicas de saúde tem como objetivo facilitar e organizar essas ações, atuando matricialmente como apoio técnico e operacional às equipes, realizando análise epidemiológica, identificação de situações de risco, articulação em trabalhos intersectoriais, divulgação das informações e apoio ao planejamento.

Ao enfermeiro, enquanto membro da equipe de saúde, compete participar do NSC nas seguintes atividades:

1. Assistenciais:

a. Realizar investigação das doenças sob vigilância epidemiológica no nível individual e coletivo, solicitando os exames de acordo com a patologia em evidência

b. Realizar consulta de enfermagem para identificar e avaliar suspeitos e casos sob controle das doenças sob vigilância, determinando e executando as condutas de enfermagem requeridas

c. Realizar acompanhamento dos pacientes em tratamento de tuberculose. Solicitar baciloscopia de escarro para sintomático respiratório

d. Realizar acompanhamento de pacientes com hanseníase, assim como proceder teste de sensibilidade e exame de baciloscopia do suspeito

e. Aplicar e supervisionar medidas preventivas e de controle das doenças sob vigilância conforme normas vigentes:

I. indicação, conservação e controle de prazo de validade de vacinas do PNI

II. planejamento, coordenação, execução, avaliação das campanhas vacinais

III. vacinação de bloqueio

IV. quimioprofilaxia para doenças transmissíveis, conforme protocolo em anexo

V. indicar profilaxia para raiva humana, conforme preconizado pelo manual do Instituto Pasteur – Fundação Nacional de Saúde - 1999

f. visitas domiciliares e convocações a pacientes de risco e faltosos às ações programáticas

g. busca ativa de casos para diagnóstico precoce

h. prevenção de incapacidades

i. contatos com instituições da área para que a unidade seja referência para as doenças sob vigilância

j. acompanhar equipe de vigilância sanitária em inspeção a estabelecimentos de manipulação de alimentos, creches, escolas, asilos, locais de trabalho e outras instituições

k. Notificar casos ou óbitos suspeitos e confirmados de doenças sob vigilância, utilizando os instrumentos e fluxos de informações do SVE (sistema de vigilância epidemiológica)

2. Administrativas:

a. Participar na estruturação e desenvolvimento do sistema de informação a partir da produção, coleta e análise de dados, objetivando estabelecer o perfil epidemiológico da área de cobertura (dados populacionais, cobertura vacinal, indicadores de saúde)

b. Participar com a equipe de saúde no planejamento, coordenação e avaliação das ações de saúde

c. Programar, executar e avaliar as atividades de enfermagem com base em prioridades, objetivos e metas propostas para o controle das doenças sob vigilância

d. Coordenar as atividades realizadas pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade

e. Supervisionar e prever recursos para a execução das atividades realizadas pela equipe de enfermagem (boletim mensal de solicitação e inutilização de imunobiológicos, arquivo de vacina, preenchimento correto e envio de impressos do SVE)

3. Educativas:

a. Realizar capacitação da equipe de enfermagem de acordo com as necessidades indicadas

b. Participar na capacitação da equipe de saúde nas ações de vigilância Participar de discussões com a população sobre os problemas de saúde e alternativas de soluções conjuntas

c. Realizar atividades educacionais para grupos específicos ou instituições

Ao auxiliar de enfermagem compete:

1. Participar e integrar o NSC realizando e participando:

a. controle de pacientes e comunicantes de doenças transmissíveis, assim como tratamentos supervisionados

b. notificação compulsória das doenças segundo SVE, somente deverá ocorrer mediante planejamento, delegação e supervisão do Enfermeiro.

c. ações de educação e saúde, busca ativa de casos, bloqueios vacinais, visita domiciliar e convocações, conforme estabelecido pelo enfermeiro, através da Sistematização das Ações de Enfermagem.

ANEXOS GERAIS

Prescrição de medicamentos e solicitação de exames laboratoriais por enfermeiro

1. Prescrição de medicamentos por enfermeiro - criança

MEDICAMENTOS	INDICAÇÕES	DOSES	VIAS DE ADMINISTRAÇÃO
Acetaminofem			
1 ml = 200 mg	T > 38° C em situações de pronto atendimento (uso interno da UBS)	1 gota por Kg de peso (máx. de 40 gotas por dose)	Via oral
Benzoato de Benzila	Escabiose		
-	Conforme norma técnica	Local	
-	Pediculose		
Nistatina oral	Monilíase oral	1 conta-gotas 4X ao dia	Via oral

-	-	durante 7 dias	-
Nistatina vaginal- Creme	Monilíase perineal	Aplicar no períneo após troca de fraldas com hig. prévia	Local
Sais de reidratação oral	Doença diarreica	Conforme norma técnica	Via oral
Solução fisiológica nasal	Obstrução nasal	½ conta-gotas em cada narina antes das mamadas	Local
Sulfato ferroso - Gotas			
1 mg = 1 gota	Profilático	1 mg/kg/dia a partir do 4º/6º mês, após início do desmame até 2 anos de idade	Via oral
Polivitamínico gotas	Profilático	Vitamina A-1500 a 2000 U/dia	
ou Vitaminas A + D	-	Vitamina D-400 U/dia	-

2. Prescrição de medicamentos por enfermeiro – adulto (mediante comprovação do agravo/ agente por exames, com respectivo laudo – diagnóstico)

MEDICAMENTOS	INDICAÇÕES	DOSES	VIAS DE ADMINISTRAÇÃO
Sulfato ferroso 300mg (Pré-Natal)	Hemoglobina >11g/dl	1 drágea por dia a partir da 20ª semana	Via oral
Anti-Tetânica (Pré-Natal)	Profilaxia do Tétano neonatal	Conforme esquema vacinal padronizado	Via IM
Metronidazol 250 mg e Metronidazol 500 mg creme ou	Tricomoníase	1 comp. 3x ao dia, por 7 dias	Via oral
Tinidazol 500 mg e Tinidazol creme		1 aplicador diariamente por 10 dias.	Tópico
Metronidazol 250 mg e Metronidazol 500 mg creme ou	Vaginose bacteriana	4 comp. dose única.	
Tinidazol 500 mg e Tinidazol creme		1 aplicador diariamente por 10 dias	Via oral
Nistatina creme	Candidíase	Obs.: Tratar parceiro via oral principalmente nas recidivas	Tópico
		1 aplicador diariamente por 10-14 dias	

Fonte: Protocolo de Ações Básicas de Saúde – uma proposta em defesa da vida – Caxias do Sul – RS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assistência ao Climatério – Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde – Brasília 1994

CAMPOS, Gastão Wagner de Souza – Um método para análise e co-gestão de coletivos, São Paulo – 2000.

Diretrizes Básicas da Saúde da Mulher – Projeto Mulher Viva – SUS Campinas – 1999.

Documentos Básicos de Enfermagem – COREN – 2001

Manual da Criança – Secretaria Municipal de Saúde 1996.

Manual de Atribuições do Enfermeiro na Rede de Serviços do SUS – Campinas - 1ª Edição, 1996.

Projeto Paidéia de Saúde da Família - SUS – Campinas 2001.

Protocolo das Ações Básicas de Saúde – Uma Proposta em Defesa da Vida - Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – 2000.

Protocolo de Diabetes, Secretaria Municipal de Saúde, Campinas 1998.

Protocolo de Hipertensão Arterial – Secretaria Municipal de Saúde – Campinas – 1997.

Protocolos de Atenção Básica das Equipes de Saúde da Família de Amparo - Secretaria Municipal de Saúde - Julho de 2001.

Texto Introdução à Saúde Pública – Emerson Elias Merhy – DMPS / FCM – UNICAMP – 1999.

Texto Projeto Paidéia de Saúde da Família de Campinas. Ampliação das Ações de Saúde Coletiva – Gastão Wagner de Souza Campos – 2000.

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 02/2005

O Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições legais, institui a presente RESOLUÇÃO TÉCNICA, no Município de Campinas, em conformidade com os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, art.18, incisos I e XII da Lei Federal 8080/90, e, ainda:

CONSIDERANDO que alguns pacientes portadores de Insuficiência Respiratória Crônica poderão necessitar de oxigenoterapia domiciliar;

CONSIDERANDO que estes pacientes são internados em leitos hospitalares para receber oxigenoterapia;

CONSIDERANDO que as internações hospitalares podem concorrer com agravos a saúde destes pacientes;

CONSIDERANDO que o Município de Campinas, por meio da Secretaria de Saúde, poderá fornecer, a título de cessão de uso, equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar para municípios, o Secretário Municipal de Saúde

DETERMINA:

Artigo 1º - A implantação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (OTD) no Sistema Único de Saúde de Campinas conforme Anexo.

Artigo 2º - Este Programa tem por finalidade cadastrar, avaliar e acompanhar a utilização dos equipamentos para oxigenoterapia domiciliar junto a SMS.

Artigo 3º - Garantir critérios técnicos de inclusão e exclusão de pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar em Campinas e da utilização de equipamentos para este Programa, respeitando a quantidade existente no contrato vigente, bem como a lista de espera dos pacientes inscritos para o programa.

Artigo 4º - Esta Resolução Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2005

DR. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município tem como objetivo fornecer oxigênio em nível domiciliar para pacientes residentes em Campinas portadores de Insuficiência Respiratória Crônica. Este programa tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de paciente pneumopata crônico realizando a prevenção e/ou a diminuição da internação hospitalar, resultando na otimização de leitos hospitalares, ocupados por pacientes com necessidade exclusiva de oxigenoterapia.

Público alvo: Serão passíveis de utilização de oxigenoterapia domiciliar (OTD) os portadores de insuficiência respiratória crônica, cuja gasometria se enquadrar nos seguintes parâmetros:

a) PO₂ menor que 55 mmhg ou SaO₂ < 88%; ou

b) PO2 menor que 60mmHg e maior que 55 mmHg ou SaO2 < 89%, havendo policitemia (hematócrito > 55%) e/ou sinais clínicos, radiológicos e eletrocardiográficos de Cor Pulmonale Crônico.

Documentos necessários ao cadastro: Para efeito de cadastro e seleção ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (OTD) deverão ser apresentados os seguintes exames:

a) Laudo, emitido por médico pneumologista, comprovando as condições clínicas do paciente e constatando diagnóstico de pneumopatia obstrutiva crônica.

b) Requerimento de Oxigenoterapia Domiciliar, com todos os campos preenchidos;

c) Exame radiológico de tórax;

d) Eletrocardiograma ou ecocardiograma constatando sinais de Cor Pulmonale Crônico

e) Hemograma (recente)

f) Gasometria arterial (recente)

g) Histórico das internações e/ou acompanhamento ambulatorial

Crítérios de exclusão: Não serão autorizadas solicitações de OTD para os seguintes casos:

a) Cardiopatias

b) Asma brônquica sem insuficiência respiratória crônica

c) Neoplasias (que não respondam a oxigenoterapia)

d) Embolia pulmonar (que não respondam a oxigenoterapia)

e) Outras patologias diversas

Atividades das equipes de saúde: as equipes de saúde das Unidades Básicas (UBS) e dos Serviços de Atendimento Domiciliar (SAD) deverão:

a) Realizar o acompanhamento periódico da utilização do aparelho pelo usuário (SAD e UBS).

b) Realizar visitas domiciliares, periodicamente, e com intervalo máximo de 90 dias.

Crítérios para instalação do equipamento da OTD:

a) A instalação do aparelho no domicílio do usuário será efetuada em caráter provisório por um período de 90 dias.

b) Após o período provisório, o paciente cadastrado deverá apresentar nova gasometria arterial, para efetivação da cessão de uso do equipamento e verificação dos critérios técnicos indicativos do Programa de OTD;

c) Efetivado o empréstimo, o paciente deverá realizar exame de gasometria arterial a cada 06 meses, visando a continuidade do tratamento clínico dos pacientes cadastrados pelo serviço onde é acompanhado.

d) Caso seja comprovada a não necessidade do equipamento, o aparelho será recolhido;

e) O usuário cadastrado no Programa de OTD deverá informar ao Município qualquer alteração de endereço e telefone domiciliar.

f) Em caso de óbito os familiares deverão comunicar o fato ao SAD/UBS, em um prazo de até 72 horas.

Organização Técnica - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir uma Comissão Técnica para acompanhamento e avaliação do Programa de OTD com as seguintes atribuições:

A. Estabelecer o fluxo de exames e encaminhamentos, de forma a agilizar a dispensação, bem como a avaliação de risco.

B. Analisar os critérios de inclusão e exclusão do Programa de OTD.

C. Realizar a discussão de casos com as equipes de saúde das UBS e /ou dos SAD, quando necessário.

Avaliação - A Comissão Técnica avaliará, periodicamente, a implantação e funcionamento do Programa OTD.

FLUXO DO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA

O profissional de saúde deverá preencher a Ficha de Requerimento para OTD, solicitando a inclusão do paciente no Programa e enviá-la para o Departamento de Saúde via fac-símile nº: 2116-0173 aos cuidados da assessora Técnica Maria Rosa e/ou nº 32725488 aos cuidados de Mônica coordenadora da Atenção Domiciliar



O Departamento de Saúde avaliará todos os casos enviados, analisará os critérios de solicitação de inclusão no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (OTD) e devolverá as informações técnicas ao serviço encaminhador



Manter o Departamento de Saúde atualizado a respeito de qualquer alteração relativa aos encaminhamentos (ex.: óbitos; alteração de indicação do uso; etc.)



O departamento de Saúde se responsabilizará, após avaliação e verificação da disponibilidade a dispensar o equipamento.



As Unidades Básicas de Saúde e/ou Serviço de Atenção Domiciliar deverão acompanhar o paciente cadastrado na utilização do equipamento de OTD.

AVALIAÇÃO DE RISCO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR

01) Pacientes dentro dos critérios de indicação prévia

02) Internados → prioridade de alta (indicações de internação somente pelo uso de O₂)

Domiciliares → avaliação das condições de necessidade

03) Critérios clínicos:

a- Sinais de cor pulmonale

b- Gasometria

c- Espirometria

d- Agudo x crônico

e- Necessidade de uso horas / dia

04) Grau de dependência:

a- Parcial

b- Total (acamados)

05) Condições adversas:

a- Condições de moradia

b- Condições de deslocamento

c- Renda familiar

06) Faixa etária

Este documento foi elaborado com a participação dos SAD's (Serviço de Atendimento Domiciliar), Distritos de Saúde, Hospitais Conveniados e Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO I - ROTEIRO DE REQUERIMENTO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR IDENTIFICAÇÃO

Nome do paciente: _____
 Data Nasc: ___/___/___
 RG nº: _____ CPF nº: _____
 Nº do Cartão SUS _____
 Nome do informante (responsável): _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Fone: _____
 Voltagem da residência: _____

INDICAÇÃO

Condições clínicas gerais do paciente:
 PA: _____ P: _____ FR: _____ T: _____
 Gasometria? () sim () não / em uso de O₂ () sim () não
 PO₂ _____ PCO₂ _____ PH _____ SaO₂ _____
 Data ___/___/___
 Oximetria: em uso de O₂ _____ Sem uso de O₂ _____
 Traqueostomia () não () sim Nº de Cânula traqueal _____
 HD: _____
 Laudos:
 RX _____
 ECG _____
 Hemograma _____
 Internado () Sim () Não
 Cor pulmonale () Sim () Não
 Espirometria () Sim () Não
 Outras informações do paciente: _____

Qual a prescrição de O₂ _____

Médico _____

Instituição: _____

ANEXO II - ROTEIRO DE VISITA DOMICILIAR PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR IDENTIFICAÇÃO

Data da visita: ___/___/___ Hora: _____
 Nome do paciente: _____
 Nome do informante (responsável): _____
 Condições clínicas gerais do paciente:
 PA: _____ P: _____ FR: _____ T: _____
 Gasometria? () sim () não Em uso de O₂ sim () não ()
 Oximetria: Em uso de O₂ _____ Sem uso de O₂ _____
 PO₂ _____ PCO₂ _____ PH _____ SaO₂ _____
 Data ___/___/___
 Outras informações do paciente: _____

OPERACIONAL

Data da instalação: ___/___/___
 Nº de horas atual: _____ (se possuir contador)
 Data última troca do filtro (interno): ___/___/___ (manutenção preventiva)
 Nº de registro de horas (última troca): _____
 Próxima troca: _____
 Condições gerais do aparelho: _____
 Contato com o técnico: _____
 Tamanho do cilindro reserva: _____
 Utiliza com que frequência? _____
 Frequência de acompanhamento: _____
 Prescrição O₂ _____
 Médico _____
 Instituição _____
 Utiliza com que frequência _____
 Frequência de acompanhamento _____
 Responsável pela visita: _____

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

Nº PROTOCOLO: 05/60/01820 PN
 INTERESSADO: LOJA BARÃO DE ITAPURA LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02621 PN
 INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR DOMINGOS A. BOLDRINI
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO NASSUNÇÃO DE 14191
 DEFERIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 12/12/05

Nº PROTOCOLO: 04/60/03484 PN
 INTERESSADO: MARIANA BASSI SUTTER ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02474 PN
 INTERESSADO: ANA VALERIA BRAGA SOTTRATI
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01609 PN
 INTERESSADO: DROGARIA VIA NORTE LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00556 PN
 INTERESSADO: ROBERT BOSCH LTDA.
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02624 PN
 INTERESSADO: NORMED COM MAT CIRURGICOS LTDA EPP
 ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOC. EXIGIDOS EM INSPEÇÃO CONFORME FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 0361/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/02783 PN
 INTERESSADO: BIOESTÉRIL ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7019
 DEFERIDO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS A PARTIR DE 16/12/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01195 PN
 INTERESSADO: YAGO E GOMES LTDA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNC. INICIAL - ASSUNÇÃO DE RESPONS. TÉC. DE LEYCE ORTEGA BUENO CRF Nº 26358
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02546 PN
 INTERESSADO: YAGO E GOMES LTDA
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0897 DE 10/11/05
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/10/58615 PN
 INTERESSADO: JOSÉ ABDALA FILHO
 ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13797
 DEFERIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 06/12/05

Nº PROTOCOLO: 04/60/02607 PN
 INTERESSADO: NATURAL BEAUTY IND COSM LTDA EPP
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00919Z
 INTERESSADO: NATURAL BEAUTY IND COSM LTDA EPP
 ASSUNTO: CRONOGRAMA DE AÇÕES
 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 04/60/02590 PN
 INTERESSADO: NHANDÉ-JARA BAR E LANCHONETE LTDA ME
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02567 PN DE 06/12/2005
INTERESSADO: CENTRO AUTOMOTIVO CÍDADE UNIVERSITÁRIA LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 5522-0/00
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02493 PN DE 29/11/2005
INTERESSADO: CLÍNICA DE PATOLOGIA TORÁCICO ABDOMINAL DR FRAZZATTO LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8513-8/01
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02351 PN DE 11/11/2005
INTERESSADO: PANIFICADORA CARNIELLI LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 1581-4/02
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02479 PN DE 28/11/2005
INTERESSADO: ONCOMÉDICA – ONCOLOGIA CLÍNICA S.S.LTDA.
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8516-2/99
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02411 PN DE 22/11/2005
INTERESSADO: CLAUDETE VALÉRIO DE MIRANDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8515-4/03
DEFERIDO

DEFERIDO POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES POR AUSÊNCIA DE PISO ANTI-DERRAPANTE NOS BANHEIROS E INSUFICIÊNCIA DE PROFISIONAIS DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS/GM Nº 810/89 – COM RELACÃO AS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTES: 1) NA LISTA DE RECURSOS HUMANOS, NO PERÍODO DAS 08:00 AS 15:00 HORAS, O ESTABELECIMENTO NÃO CONTA COM O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM; 2) NO ROTEIRO DE INSTALAÇÃO E NO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTA QUE O PISO DOS BANHEIROS É DE MATERIAL DERRAPANTE, 3) NO ROTEIRO DE INSTALAÇÃO CONSTA QUE NO LAVATÓRIO DO BANHEIRO AINDA NÃO EXISTE TOALHA DESCARTÁVEL, MAS APENAS ESTA SENDO PROVIDENCIADA.

Nº PROTOCOLO: 05/40/0434 PN DE 02/12/2005
INTERESSADO: LANCHONETE SUGUIUTI LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 5522-0/00
DEFERIDO

DEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO; RELAÇÃO DE INCONFIRMIDADES DEVIDAS A INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES; FALTA DO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.

Nº PROTOCOLO: 05/60/02552 PN DE 17/12/2005
INTERESSADO: SUZETE CAVALCANTE CAMPOS LIMA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 5523-2/01
DEFERIDO

DEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELACÃO AS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTES: RELAÇÃO DE INCONFIRMIDADES E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES: 1. FALTA DE INFORMAÇÕES (ITENS E.1, E.3, E.9, E.10, E.12 DO ROTEIRO); 2 INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES: ALEAGANO DISPOR DE LAVATÓRIO COM PIA, SABÃO LÍQUIDO E PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NO LOCAL.

Nº PROTOCOLO: 05/60/02537 PN DE 01/12/2005
INTERESSADO: COMÉRCIO DE BEBIDAS BARBOSÃO
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 5524-8/00
DEFERIDO

DEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELACÃO AS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTES: O ESTABELECIMENTO FOI AUTUADO EM 25/10/2002 E EM 15/08/2003, OCASIÕES NAS QUAIS FOI CONSTATADA ATIVIDADE DE: "RESTAURANTE" COMO PRINCIPAL, NA ÉPOCA CONCLUÍDE QUE O LOCAL POSSUIVA CONDIÇÕES FÍSICO-FUNCIONAIS PARA AS ATIVIDADES DE "RESTAURANTE" (CNAE 5521-2/01) APÓS AS AUTUAÇÕES, E ENTENDE-SE QUE ESTA É A ATIVIDADE PRINCIPAL E MAIS COMPLEXA NO LOCAL. ASSIM, O INTERESSADO DEVE ALTERAR O CNAE FISCAL DA EMPRESA, QUE FOI APRESENTADO COMO "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, PARA "RESTAURANTE", E PROTOCOLIZAR NOVO REQUERIMENTO DE LAS, ADEQUANDO TODA A ESTRUTURA PARA AS ATIVIDADES DE "RESTAURANTE".

Nº PROTOCOLO: 05/60/02421 PN DE 23/11/2005
INTERESSADO: GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8513-8/01
DEFERIDO

DEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELACÃO AS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTES: 1) PREENCHIMENTOS INCOMPLETO NOS ITENS E.7 E E.9 DO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES; 2) DEIXOU DE INFORMAR O NOME DA EMPRESA QUE EFETUAA COLETA DE LIXO, BEM COMO, DEIXOU DE APRESENTAR O CONTRATO QUE FOI FIRMADO COM A REFERIDA EMPRESA.

Campinas, 27 de dezembro de 2005
CELI V. R. MUNHOZ
Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 295/2005

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA:

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 17/12/2005 a 19/12/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 17/12/2005 A 19/12/2005
ENQUADRAMENTO 554,10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
PROCESSADAS EM 19/12/2005
DCGS548 E1-49353-75

Table with columns: ENQUADRAMENTO 621, 10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20% PROCESSADAS EM 19/12/2005, followed by lists of license plate numbers and their corresponding identification numbers.

Table with four columns of license plate numbers and their corresponding identification numbers, continuing the list from the previous table.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DNH4817, DNY1520, DNY2122) and their corresponding dates or categories. Includes sections for 'ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANCA VEJ AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.', 'RESOLUÇÃO N.º 296/2005', and 'ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL'.

